



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

DANIELLY FRANCISCA MELO

**SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL
(SAREF): uma análise dos benefícios e desafios da implementação do sistema na Comarca
de Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda - MT
2026

DANIELLY FRANCISCA MELO

**SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL
(SAREF): uma análise dos benefícios e desafios da implementação do sistema na Comarca
de Pontes e Lacerda/MT.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da
Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito
obrigatório para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador(a): Prof.(a) Dr. Joacir Mauro da Silva Junior

M528s Melo, Danielly Francisca.

Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF): uma análise dos benefícios e desafios da implementação do sistema na Comarca de Pontes e Lacerda/MT / Danielly Francisca Melo. - Pontes e Lacerda, 2026.

88f.: il.

Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado", Direito/PLC - Pontes e Lacerda - Bacharelado - Contínua, Campus Universitário de Pontes d Lacerda.

Orientador: Joacir Mauro da Silva Junior.

1. Execução Penal. 2. Ressocialização. 3. SAREF. I. Silva Junior, Joacir Mauro da. II. Título.

UNEMAT / MT- SCB

CDU 343.21(817.2)

DANIELLY FRANCISCA MELO

**SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL
(SAREF): uma análise dos benefícios e desafios da implementação do sistema na Comarca
de Pontes e Lacerda/MT.**

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR
Data: 30/06/2026 14:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Joacir Mauro da Silva Junior

Curso de Direito/UNEMAT

Orientador

FRITZ
LOEWENTHAL
NETO:07964445952

FRITZ LOEWENTHAL NETO:07964445952
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130,
OU=PRESENCIAL, CN=FRITZ LOEWENTHAL
NETO:07964445952
Eu sou o autor deste documento
2026-07-01 08:23:39
9.3.0

Prof. Me. Fritz Loewenthal

Curso de Direito/UNEMAT

Convidado

ERICK ROBERTH
FREITAS RAMIRES

Assinado de forma digital por
ERICK ROBERTH FREITAS RAMIRES
Dados: 2026.06.30 14:05:30 -04'00'

Prof. Esp. Erick Roberth Freitas Ramires

Curso de Direito/UNEMAT

Convidado

Aprovado em: 22/06/2026

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, fonte da minha força e da minha fé, por iluminar meus caminhos, sustentar-me nos momentos de dificuldade e permitir que eu chegasse até aqui. Ao meu pai, Edton, e à minha mãe, Hilda, por serem meu alicerce, meu exemplo e meu porto seguro. À minha irmã, Jaqueline, por sua presença e apoio ao longo desta jornada. Aos meus amados sobrinhos, Luiz Gabriel e Cecília, que, com sua inocência, alegria e amor, iluminaram meus dias e me deram forças para continuar mesmo nos momentos mais difíceis. E, ao meu amor, Eduardo, por estar ao meu lado em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente ao Prof. Dr. Joacir Mauro da Silva Júnior, orientador deste trabalho, pela dedicação, disponibilidade e valiosas contribuições ao longo de sua elaboração.

Agradeço à equipe da 3ª Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda, que proporcionou minha vivência prática na área da execução penal e possibilitou o contato com o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), despertando meu interesse pelo tema desenvolvido nesta pesquisa. Também agradeço pela receptividade, pelos ensinamentos compartilhados e pelo auxílio prestado durante a coleta de informações necessárias à realização deste estudo.

À Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, pelos conhecimentos adquiridos ao longo da graduação e pela formação acadêmica proporcionada durante esta trajetória.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

A execução penal possui papel fundamental na concretização das finalidades atribuídas à pena pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à ressocialização do condenado e à fiscalização do cumprimento das condições impostas judicialmente. Entretanto, a realidade do sistema prisional brasileiro é marcada por problemas estruturais, como a superlotação carcerária, o déficit de vagas e as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário no acompanhamento dos apenados submetidos aos regimes aberto e semiaberto. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), ferramenta tecnológica utilizada no âmbito da execução penal para realização remota das apresentações periódicas dos reeducandos. A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, utilizando-se de doutrina especializada, legislação, documentos institucionais, relatórios administrativos e atos normativos relacionados à implementação do sistema. Inicialmente, são abordados os fundamentos da execução penal e os regimes de cumprimento de pena. Em seguida, analisa-se a realidade do sistema prisional brasileiro, a função ressocializadora da pena e os desafios relacionados à fiscalização dos apenados. Por fim, examina-se o surgimento, o funcionamento e a implementação do SAREF, com especial enfoque na experiência da Comarca de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso. Conclui-se que a utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à execução penal pode contribuir para a otimização das atividades jurisdicionais, redução da sobrecarga administrativa e facilitação do cumprimento das condições impostas aos apenados, sem afastar os objetivos ressocializadores da pena.

Palavras-chave: Execução penal. Ressocialização. SAREF. Reconhecimento facial.

ABSTRACT

Criminal enforcement plays a fundamental role in achieving the purposes attributed to punishment under the Brazilian legal system, especially regarding the social reintegration of offenders and the supervision of compliance with judicially imposed conditions. However, the reality of the Brazilian prison system is marked by structural problems, such as prison overcrowding, the shortage of available places, and the difficulties faced by the Judiciary in monitoring individuals serving sentences under open and semi-open regimes. In this context, the present study aims to analyze the Remote Presentation and Facial Recognition System (SAREF), a technological tool used within the scope of criminal enforcement to enable the remote periodic reporting of offenders. This research is bibliographic and documentary in nature, relying on specialized legal doctrine, legislation, institutional documents, administrative reports, and normative acts related to the implementation of the system. Initially, the study addresses the foundations of criminal enforcement and the different sentence-serving regimes. Subsequently, it examines the reality of the Brazilian prison system, the rehabilitative function of punishment, and the challenges related to the supervision of offenders. Finally, the study analyzes the origin, operation, and implementation of SAREF, with special emphasis on the experience of the Judicial District of Pontes e Lacerda, in the State of Mato Grosso. It is concluded that the use of technological tools in criminal enforcement may contribute to the optimization of judicial activities, the reduction of administrative workload, and the facilitation of compliance with judicially imposed conditions, without compromising the rehabilitative purposes of punishment.

Keywords: Criminal enforcement. Rehabilitation. SAREF. Facial recognition.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. EXECUÇÃO PENAL E O CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE	13
2.1. FINALIDADE DA PENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	13
2.2 A EXECUÇÃO PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	14
2.3. OS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA.....	15
3. A REALIDADE DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL	19
3.1 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	19
3.2 A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA E OS IMPACTOS DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	20
3.3 A FISCALIZAÇÃO DOS APENADOS NOS REGIMES ABERTO E SEMIABERTO	22
3.4 AS LIMITAÇÕES DOS MECANISMOS TRADICIONAIS DE FISCALIZAÇÃO	23
4. O SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF)	26
4.1. SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SAREF.....	26
4.2. CONCEITO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF).....	27
4.3. A IMPLEMENTAÇÃO DO SAREF EM MATO GROSSO: BENEFÍCIOS, DESAFIOS E APLICAÇÃO NA COMARCA DE PONTES E LACERDA	29
5. CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS	38
APÊNDICE A – OFÍCIO Nº 01/2026 DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA.....	41
ANEXO A - OFÍCIO N 06/2024 – 3ª VARA DE PONTES E LACERDA – SOLICITAÇÃO FORMAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SAREF, ASSINADA PELA JUÍZA DJÉSSICA GI SELI KÜNTZER	43
ANEXO B - RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO-PILOTO SAREF – HISTÓRICO, RESULTADOS E DETERMINAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DEFINITIVA, COM REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 12/2024	46

ANEXO C – DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA QUE AUTORIZOU A IMPLANTAÇÃO DO SAREF NA COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT	64
ANEXO D – PORTARIA TJMT/CGJ N. 85/2024 QUE AMPLIOU O PROJETO-PILOTO DO SAREF E INCLUIU A COMARCA DE PONTES E LACERDA.....	67
ANEXO E – PROVIMENTO N. 26/2024-CGJ QUE INSTITUIU O SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF) NO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO	69
ANEXO F – PAINEL DE DADOS DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF) DA 3ª VARA CRIMINAL DE PONTES E LACERDA	72
ANEXO G – RELAÇÃO DE APENADOS DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA QUE NÃO POSSUEM CPF	73
ANEXO H – CARTILHA DE UTILIZAÇÃO DO SAREF.....	82

1. INTRODUÇÃO

A execução penal representa uma das etapas mais relevantes da justiça criminal, pois é por meio dela que o Estado concretiza as determinações estabelecidas na sentença condenatória e promove o efetivo cumprimento das penas impostas aos indivíduos condenados pela prática de infrações penais. Mais do que assegurar a aplicação da sanção, a execução penal possui a finalidade de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, conforme expressamente previsto na Lei de Execução Penal.

Apesar da importância atribuída à ressocialização pelo ordenamento jurídico brasileiro, a realidade do sistema prisional nacional revela inúmeros desafios para a concretização desse objetivo. Problemas como superlotação carcerária, déficit estrutural dos estabelecimentos penais, insuficiência de programas de assistência ao preso e dificuldades relacionadas à fiscalização do cumprimento das penas demonstram a complexidade da execução penal no país. Tais fatores comprometem a efetividade da sanção penal e dificultam a implementação de medidas voltadas à reintegração social dos condenados.

Entre os desafios enfrentados pela execução penal, destaca-se o acompanhamento dos apenados submetidos aos regimes aberto e semiaberto. Nesses regimes, o condenado passa a desenvolver suas atividades com maior contato com a sociedade, circunstância que exige mecanismos capazes de assegurar o cumprimento das condições impostas judicialmente. Tradicionalmente, esse controle ocorre por diversos meios, um deles é o comparecimento periódico em juízo, procedimento que, embora importante para a fiscalização da pena, pode apresentar limitações relacionadas ao deslocamento dos apenados, à extensão territorial das comarcas e à sobrecarga administrativa das unidades judiciais.

Nos últimos anos, especialmente após as transformações impulsionadas pela pandemia da Covid-19, o Poder Judiciário passou a intensificar a utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à modernização dos serviços prestados à população. Nesse contexto, surgiram iniciativas destinadas a otimizar os mecanismos de acompanhamento dos apenados, buscando conciliar eficiência administrativa, segurança jurídica e efetividade da fiscalização penal.

Dentre essas iniciativas destaca-se o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), ferramenta tecnológica desenvolvida para possibilitar a realização remota das apresentações periódicas dos reeducandos por meio de reconhecimento facial e geolocalização. Incorporado à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro e posteriormente implementado em diversos tribunais do país, o sistema passou a ser utilizado também pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, incluindo a Comarca de Pontes e Lacerda.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), examinando seu surgimento, funcionamento, processo de implementação e os impactos produzidos na execução penal. Busca-se compreender de que forma a utilização dessa ferramenta pode contribuir para o acompanhamento dos apenados submetidos aos regimes aberto e semiaberto, bem como identificar os benefícios e desafios decorrentes de sua utilização.

Para alcançar os objetivos propostos, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de doutrina, legislação, artigos científicos, documentos institucionais, relatórios administrativos e atos normativos relacionados à execução penal e à implementação do SAREF. Também foram analisados documentos produzidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e da Comarca de Pontes e Lacerda, os quais permitiram examinar a aplicação prática da ferramenta no contexto local.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. Iniciando-se pela presente introdução. No segundo capítulo são apresentados os fundamentos da pena, da execução penal e dos regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade. O terceiro capítulo aborda a realidade do sistema prisional brasileiro, a finalidade ressocializadora da pena e os desafios relacionados à fiscalização dos apenados nos regimes aberto e semiaberto. Por fim, o quarto capítulo dedica-se ao estudo do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), analisando seu desenvolvimento, funcionamento, implementação no Estado de Mato Grosso e sua aplicação na Comarca de Pontes e Lacerda.

2. EXECUÇÃO PENAL E O CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

2.1. FINALIDADE DA PENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A pena constitui a consequência jurídica imposta pelo Estado àquele que pratica uma infração penal. Conforme leciona Greco (2026), diante da prática de um fato típico, ilícito e culpável, surge para o Estado o direito de exercer o seu *jus puniendi*, aplicando a sanção prevista pelo ordenamento jurídico. Todavia, o exercício desse poder encontra limites nos princípios constitucionais e nas garantias fundamentais asseguradas ao indivíduo.

Ao longo da evolução do Direito Penal, diversas teorias foram desenvolvidas com a finalidade de justificar a aplicação da pena e explicar os objetivos perseguidos pelo Estado ao impor uma sanção criminal. Entre essas construções doutrinárias, destacam-se as teorias absolutas, relativas e mistas, responsáveis por fundamentar as diferentes concepções acerca da função da pena (Greco, 2026).

Ao abordar as teorias da pena, Greco (2026) explica que à perspectiva da teoria absoluta, a pena possui caráter essencialmente retributivo, constituindo uma resposta estatal ao mal praticado pelo infrator, independentemente de qualquer finalidade futura. A teoria relativa, por sua vez, atribui à pena uma finalidade preventiva, compreendendo a sanção como instrumento voltado à prevenção da prática de novos delitos. Neste âmbito, a doutrina distingue a prevenção geral da prevenção especial. A prevenção geral é direcionada à coletividade, buscando reforçar o respeito às normas penais e desestimular a prática de infrações pelos demais membros da sociedade. Já a prevenção especial volta-se ao próprio condenado, tendo como objetivo evitar a reincidência criminal e favorecer sua reintegração ao convívio social.

Acerca das teorias absolutas e relativas, Greco sustenta que:

As teorias absolutas, que consideram a pena como um fim em si mesmo, voltam ao passado e procuram responder à seguinte indagação: “Por que punir?” Por outro lado, as teorias relativas, de cunho utilitarista, ou seja, com o raciocínio de que a aplicação da pena deve ser útil a fim de prevenir a comissão de delitos, tem seus olhos voltados para o futuro (visão prospectiva) e buscam responder à seguinte pergunta: “Para que punir?” (Greco, 2026, p. 482)

A distinção apresentada por Greco evidencia a principal diferença entre essas correntes doutrinárias. Enquanto as teorias absolutas justificam a pena como uma resposta ao delito já

praticado, as teorias relativas fundamentam sua aplicação na utilidade social da sanção, atribuindo-lhe a função de prevenir a ocorrência de novas infrações penais e reduzir a reincidência criminal.

Quanto à teoria mista, Greco (2026) explica que o Código Penal brasileiro adotou a denominada teoria unificadora da pena, evidenciada no art. 59, ao estabelecer que a sanção deve ser necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Dessa forma, o legislador passou a reunir elementos das teorias retributivas e preventivas em um mesmo modelo de fundamentação da pena.

A adoção da teoria mista pelo ordenamento jurídico brasileiro harmoniza-se com os princípios constitucionais que orientam a aplicação e a execução da pena. A Constituição Federal de 1988 estabelece importantes garantias relacionadas à matéria, assegurando a observância da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. O princípio da individualização, previsto no art. 5º, inciso XLVI, determina que a sanção penal seja aplicada considerando as particularidades do caso concreto e as condições pessoais do condenado, possibilitando a adequação da resposta estatal às circunstâncias específicas de cada situação.

Em consonância com essa perspectiva, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), em seu art. 1º, dispõe que a execução penal tem por finalidade efetivar as disposições da sentença condenatória e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Observa-se, assim, que o ordenamento jurídico brasileiro atribui à pena finalidade que ultrapassa a simples imposição de restrições ao indivíduo condenado, contemplando também objetivos relacionados à prevenção da reincidência e à reinserção social do apenado.

2.2 A EXECUÇÃO PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme conceitua Nucci (2026), a execução penal corresponde à fase processual em que o Estado concretiza a pretensão executória da pena, tornando efetiva a sanção imposta ao condenado e buscando alcançar as finalidades atribuídas à punição pelo ordenamento jurídico. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, inicia-se a fase de execução, momento em que o Estado passa a promover o cumprimento da pena aplicada por meio da atividade jurisdicional competente. Além da efetivação da sentença condenatória, a execução penal possui a finalidade de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme previsto no art. 1º da Lei de Execução Penal.

Ao tratar da natureza jurídica da execução penal, Nucci (2026) a define como atividade jurisdicional "voltada a tornar efetiva a pretensão punitiva do Estado, em associação à atividade administrativa, fornecedora dos meios materiais para tanto". Observa-se, assim, que a execução penal não se desenvolve exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário, dependendo também da atuação administrativa para viabilizar o cumprimento material da pena. Nesse contexto, a atividade jurisdicional e a atividade administrativa atuam de forma complementar, possibilitando a efetiva concretização da sanção penal imposta ao condenado.

Segundo Nucci (2026), o Direito de Execução Penal constitui ramo autônomo do ordenamento jurídico, possuindo legislação própria e princípios específicos voltados à regulamentação do cumprimento das penas e medidas de segurança. Embora mantenha estreita relação com o Direito Penal e o Direito Processual Penal, a execução penal desenvolveu institutos e normas próprias, destinadas a disciplinar as diversas situações surgidas durante o cumprimento da sanção.

A relevância da execução penal decorre do fato de que é nessa fase que se concretizam os efeitos da condenação criminal. Não basta que o Estado imponha uma sanção ao indivíduo por meio da sentença condenatória; é necessário que existam mecanismos capazes de assegurar seu efetivo cumprimento, observando os limites legais e os direitos assegurados ao condenado.

Nesse sentido, a execução penal constitui instrumento indispensável para a efetivação da resposta estatal ao delito, permitindo que a pena cumpra as finalidades previstas pelo ordenamento jurídico. Para tanto, a legislação estabelece diferentes formas de cumprimento da pena privativa de liberdade, organizadas em regimes específicos que variam conforme a situação jurídica do apenado e os requisitos previstos em lei. A compreensão desses regimes revela-se essencial para o estudo da execução penal, uma vez que deles decorrem distintas formas de acompanhamento, fiscalização e cumprimento da sanção imposta pelo Estado.

2.3. OS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA

Conforme explica Greco (2026), após a aplicação da pena, cabe ao magistrado definir o regime inicial de seu cumprimento, observando os critérios previstos nos arts. 33 e 59 do Código Penal. O ordenamento jurídico brasileiro prevê três regimes de cumprimento da pena privativa de

liberdade: fechado, semiaberto e aberto. O próprio parágrafo 1º do art. 33 do Código Penal estabelece a definição de cada um desses regimes:

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Além de definir as características de cada regime, o § 2º do art. 33 do Código Penal estabelece os critérios para a fixação do regime inicial de cumprimento da pena:

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Embora o Código Penal estabeleça critérios objetivos relacionados à quantidade da pena para a definição do regime inicial de cumprimento, a escolha do regime não decorre exclusivamente desse fator. Conforme observa Greco (2026), o § 3º do referido artigo determina a observância dos critérios previstos no art. 59 do Código Penal, segundo os quais o magistrado deve analisar elementos como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime. Dessa forma, a fixação do regime inicial resulta da conjugação entre a quantidade da pena aplicada e as circunstâncias judiciais do caso concreto, buscando assegurar que a sanção seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

O regime fechado constitui a modalidade mais rigorosa de cumprimento da pena privativa de liberdade. Segundo Greco (2026), após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o condenado deverá ser encaminhado à penitenciária, nos termos do art. 87 da Lei de Execução Penal, sendo expedida a respectiva guia de recolhimento para o início da execução da pena. Além disso, o condenado poderá ser submetido a exame criminológico, destinado à obtenção de elementos necessários à adequada classificação e individualização da execução penal, conforme previsto na legislação.

Nesse regime, o condenado fica sujeito ao trabalho durante o período diurno e ao isolamento durante o repouso noturno. O trabalho prisional, além de constituir um direito assegurado ao preso pela Lei de Execução Penal, desempenha importante papel no processo de execução da pena. Conforme destaca Greco (2026), o trabalho realizado pelo condenado deve observar suas aptidões e ocupações anteriores, desde que compatíveis com o cumprimento da sanção. Embora o trabalho externo seja admitido de forma excepcional no regime fechado, sua realização depende do atendimento aos requisitos legais e da adoção de medidas que garantam a disciplina e impeçam eventuais fugas.

O regime semiaberto representa uma forma intermediária de cumprimento da pena privativa de liberdade. Conforme dispõe o art. 33 do Código Penal, a execução da pena nesse regime deve ocorrer em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. De acordo com Greco (2026), assim como ocorre no regime fechado, exige-se a expedição da guia de recolhimento para o início da execução, sendo também admissível a realização de exame criminológico quando necessário à adequada individualização da pena. Trata-se de regime que proporciona ao condenado maior contato com o meio social, sem afastar completamente a fiscalização estatal inerente à execução penal.

Entre as principais características do regime semiaberto destacam-se a possibilidade de trabalho em comum durante o período diurno, a realização de trabalho externo e a frequência a cursos profissionalizantes, de ensino médio ou superior. Além disso, a legislação permite a remição da pena pelo estudo, possibilitando ao condenado reduzir parte do tempo de cumprimento da sanção mediante a frequência regular a atividades educacionais. Observa-se, assim, que o regime semiaberto busca conciliar a execução da pena com medidas voltadas à qualificação profissional e à gradual reinserção do condenado no convívio social (Greco, 2026).

Ao tratar do regime aberto, Greco (2026, p. 495) afirma que "o regime aberto é uma ponte para a completa reinserção do condenado na sociedade". Trata-se da modalidade menos rigorosa de cumprimento da pena privativa de liberdade, cuja execução ocorre em Casa do Albergado ou estabelecimento adequado, conforme previsto no art. 33 do Código Penal. Diferentemente dos demais regimes, o regime aberto é estruturado sobre a confiança depositada pelo Estado no condenado, permitindo maior contato com o meio social e estimulando sua adaptação progressiva à vida em liberdade.

Segundo Greco (2026, p. 495), o regime aberto é "baseado na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado", permitindo que este exerça atividade laboral, frequente cursos ou desenvolva outras atividades autorizadas fora do estabelecimento, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. Nesse modelo de execução penal, espera-se que o apenado demonstre capacidade de cumprir espontaneamente as condições impostas pela Justiça, observando as regras estabelecidas para sua permanência no regime.

A legislação estabelece requisitos específicos para a concessão e manutenção do regime aberto. Além da demonstração de aptidão para o trabalho, o condenado deve apresentar indícios de que possui autodisciplina, baixa periculosidade e senso de responsabilidade suficientes para adaptar-se às condições do regime. Entre as obrigações previstas no art. 115 da Lei de Execução Penal, destacam-se o dever de permanecer no local designado durante o repouso e os dias de folga, não se ausentar da comarca sem autorização judicial e comparecer periodicamente em juízo para informar e justificar suas atividades. Tais exigências evidenciam a necessidade de mecanismos capazes de fiscalizar o efetivo cumprimento das condições impostas ao condenado durante a execução da pena.

Apesar de sua relevância para o processo de reinserção social do condenado, a aplicação prática do regime aberto enfrenta obstáculos estruturais. Nesse sentido, Greco (2026, p. 497) observa que "são poucos os Estados da Federação onde existem as Casas do Albergado, o que faz com que o regime aberto quase não venha, na prática, a ser aplicado". Essa realidade demonstra que a efetivação desse regime nem sempre ocorre conforme o modelo idealizado pela legislação, revelando dificuldades estruturais que impactam diretamente a execução penal e o acompanhamento dos condenados submetidos a esse regime.

Observa-se, portanto, que os regimes fechado, semiaberto e aberto representam diferentes graus de restrição da liberdade e distintas formas de execução da pena privativa de liberdade. À medida que o condenado progride para regimes menos rigorosos, amplia-se sua autonomia e reduz-se o controle direto exercido pelo Estado, circunstância que torna ainda mais relevante a existência de mecanismos eficazes de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições impostas judicialmente. Nesse contexto, a análise das formas de controle aplicáveis aos regimes aberto e semiaberto mostra-se essencial para a compreensão da execução penal contemporânea.

3. A REALIDADE DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

3.1 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro enfrenta, há décadas, desafios estruturais que comprometem a efetivação das finalidades atribuídas à pena pelo ordenamento jurídico. Embora a Lei de Execução Penal estabeleça a ressocialização como um de seus principais objetivos, a realidade vivenciada pelas unidades prisionais do país demonstra a existência de obstáculos significativos para a concretização dessa finalidade. Problemas como superlotação, déficit de vagas, precariedade estrutural e dificuldades na prestação de assistência aos presos são constantemente apontados por órgãos públicos, pesquisadores e instituições ligadas à execução penal.

A gravidade desse cenário levou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347, a reconhecer a existência de um denominado Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro. Conforme destacado pela doutrina especializada, tal reconhecimento decorreu da constatação de violações massivas e persistentes de direitos fundamentais da população carcerária, associadas à incapacidade do Estado em garantir condições adequadas para o cumprimento da pena.

Dados recentes divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça demonstram a dimensão do problema. Levantamento realizado pelo órgão apontou taxa de ocupação superior a 150% nos estabelecimentos prisionais inspecionados, evidenciando um quadro de superlotação que afeta diretamente a gestão do sistema penitenciário e as condições de cumprimento da pena (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

Segundo informações disponibilizadas pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos, o Brasil possui atualmente uma população prisional superior a 850 mil pessoas, ocupando uma das primeiras posições entre os países com maior número de indivíduos privados de liberdade no mundo. O levantamento também aponta déficit superior a 200 mil vagas e registra que parcela significativa das unidades prisionais brasileiras apresenta condições consideradas ruins ou inadequadas, circunstâncias que dificultam a implementação de políticas voltadas à ressocialização e à garantia dos direitos fundamentais dos apenados (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025).

A superlotação carcerária produz reflexos que ultrapassam a simples insuficiência de vagas. O excesso de pessoas privadas de liberdade compromete o acesso à assistência material, educacional, jurídica e de saúde, além de favorecer o surgimento de conflitos internos e dificultar a implementação de programas voltados à reintegração social dos condenados. Tais fatores contribuem para o enfraquecimento da função ressocializadora da pena e para a perpetuação das dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário brasileiro.

3.2 A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA E OS IMPACTOS DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

A ressocialização constitui uma das principais finalidades atribuídas à execução penal no ordenamento jurídico brasileiro. Para além da imposição de uma sanção ao indivíduo que praticou uma infração penal, a pena deve proporcionar condições que favoreçam sua reintegração ao convívio social. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal estabelece, em seu art. 1º, que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença condenatória e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Entretanto, a realidade do sistema prisional nacional demonstra a existência de obstáculos que dificultam a concretização desse objetivo. Entre eles, destaca-se a superlotação carcerária, fenômeno que compromete não apenas as condições de cumprimento da pena, mas também a implementação de políticas voltadas à reintegração social dos condenados. Conforme apontam Souza e Cordeiro (2023), o excesso de pessoas privadas de liberdade afeta diretamente a capacidade do sistema prisional de oferecer condições adequadas para a recuperação e reinserção social dos apenados.

Ao comentar o art. 10 da Lei de Execução Penal, Nucci (2026) destaca que a assistência ao preso constitui dever do Estado, uma vez que o indivíduo privado de liberdade se encontra sob sua tutela. Segundo o autor, essa assistência possui a finalidade de prevenir o crime e orientar o retorno do condenado à convivência em sociedade, evidenciando que a execução penal não se limita ao cumprimento da sanção, mas também busca preparar o indivíduo para sua reinserção social.

Todavia, a efetivação dessa assistência mostra-se particularmente desafiadora em um sistema marcado pela superlotação e pela insuficiência estrutural. A precariedade decorrente do excesso de pessoas privadas de liberdade interfere diretamente no acesso a direitos básicos

assegurados pela Lei de Execução Penal. Em muitos estabelecimentos prisionais, a insuficiência de espaço físico, a escassez de recursos e a limitação de programas educacionais e profissionalizantes dificultam a implementação de medidas voltadas à preparação do condenado para o retorno ao convívio social. Nessas circunstâncias, a execução da pena tende a assumir caráter predominantemente punitivo, afastando-se dos objetivos ressocializadores previstos pela legislação.

Segundo Soares (2025), a superlotação carcerária também contribui para o fortalecimento de organizações criminosas e para o agravamento das condições de violência no interior dos estabelecimentos prisionais. Em vez de proporcionar ambiente favorável à reflexão e à mudança de comportamento, o cárcere passa a reproduzir situações de exclusão, vulnerabilidade e reincidência criminal. Tal realidade evidencia a dificuldade de o sistema prisional cumprir sua função de reintegração social quando submetido a condições estruturais precárias.

Além dos impactos sobre a população carcerária, a deficiência dos mecanismos de ressocialização produz reflexos para toda a sociedade. A ausência de condições adequadas para a preparação do condenado ao retorno à vida em liberdade dificulta sua inserção no mercado de trabalho, fragiliza vínculos familiares e amplia os riscos de reincidência. Dessa forma, a crise do sistema prisional brasileiro não representa apenas um problema relacionado à execução da pena, mas também um desafio à promoção da segurança pública e à efetivação dos direitos fundamentais.

Embora a ressocialização constitua uma das principais finalidades da execução penal, sua efetivação não depende apenas da imposição da pena ou da disponibilização de mecanismos de assistência ao condenado. O processo de reintegração social exige acompanhamento contínuo do apenado, especialmente nos casos em que o cumprimento da pena ocorre fora dos estabelecimentos prisionais. Nesse contexto, a atuação do Estado revela-se indispensável para assegurar direitos e verificar o cumprimento das condições impostas judicialmente, contribuindo para a prevenção da reincidência e para a adaptação gradual do condenado ao convívio social.

Observa-se, portanto, que a superlotação e as deficiências estruturais do sistema prisional comprometem significativamente a concretização da finalidade ressocializadora da pena. Diante desse cenário, torna-se necessário buscar mecanismos capazes de auxiliar o acompanhamento e a reintegração dos condenados durante a execução penal, especialmente nos regimes que permitem maior contato do apenado com a sociedade. Essa necessidade revela a importância da fiscalização

do cumprimento da pena como instrumento de efetivação dos objetivos previstos pela execução penal.

3.3 A FISCALIZAÇÃO DOS APENADOS NOS REGIMES ABERTO E SEMIABERTO

Diante das dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional brasileiro e dos obstáculos à concretização da finalidade ressocializadora da pena, torna-se relevante analisar os mecanismos de acompanhamento adotados durante a execução penal. A fiscalização do cumprimento da pena constitui importante instrumento para a efetivação da execução penal e para o alcance dos objetivos previstos pela Lei de Execução Penal. Nos regimes aberto e semiaberto, em razão da maior liberdade conferida ao condenado, torna-se necessário o acompanhamento das condições impostas judicialmente, de modo a verificar se o apenado permanece observando as determinações estabelecidas para sua permanência no regime menos gravoso.

A necessidade de fiscalização torna-se especialmente evidente no regime aberto. Conforme leciona Marcão (2025), o ingresso do condenado nesse regime pressupõe o cumprimento dos requisitos objetivos previstos na legislação e a aceitação das condições estabelecidas pelo juízo da execução. Entre essas condições, destacam-se a permanência no local designado durante os períodos de repouso, a proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial e o comparecimento periódico em juízo para informar e justificar suas atividades. Tais exigências demonstram que o cumprimento da pena em regime aberto está diretamente associado ao acompanhamento do comportamento do condenado, permitindo ao Estado verificar sua adaptação progressiva ao convívio social.

Ao analisar os requisitos para o ingresso no regime aberto, Marcão (2025) destaca que o condenado deve apresentar indícios de que irá ajustar-se ao novo regime com autodisciplina, senso de responsabilidade e baixa periculosidade. Observa-se, portanto, que a execução da pena nesse regime está fundamentada na confiança depositada pelo Estado no apenado, circunstância que torna indispensável a existência de mecanismos capazes de acompanhar o cumprimento das condições impostas judicialmente.

A evolução dos mecanismos de acompanhamento do apenado levou o legislador a admitir formas mais modernas de fiscalização durante a execução penal. Nesse sentido, Marcão (2025) observa que o art. 115 da Lei de Execução Penal permite ao magistrado estabelecer condições

especiais para a concessão do regime aberto, entre as quais se inclui a fiscalização por monitoramento eletrônico. Trata-se de instrumento destinado a auxiliar o acompanhamento do condenado fora do ambiente prisional, possibilitando maior controle sobre o cumprimento das condições impostas judicialmente sem afastar os objetivos ressocializadores da pena.

A importância desses mecanismos foi reforçada pela Lei nº 14.843/2024, que passou a admitir expressamente a fiscalização por meio de monitoramento eletrônico nos regimes aberto e semiaberto, bem como nos casos de progressão para tais regimes (Marcão, 2025). A medida evidencia a preocupação do legislador em conciliar a ampliação da liberdade conferida ao condenado com a necessidade de acompanhamento de sua execução penal, permitindo ao Estado exercer fiscalização mais eficiente sobre o cumprimento das condições estabelecidas pelo juízo.

Embora a legislação preveja mecanismos destinados ao acompanhamento do condenado nos regimes aberto e semiaberto, a efetivação dessa fiscalização enfrenta desafios práticos significativos. A própria dinâmica desses regimes, marcada pela maior liberdade de locomoção do apenado e pela realização de atividades fora do ambiente prisional, dificulta o controle permanente por parte do Estado. Em razão disso, a verificação do cumprimento das condições impostas judicialmente demanda estrutura administrativa adequada e mecanismos capazes de garantir maior eficiência no acompanhamento da execução penal.

Nesse cenário, a busca por formas mais eficientes de fiscalização tornou-se uma necessidade cada vez mais presente no âmbito da execução penal. O desenvolvimento de ferramentas tecnológicas passou a representar importante alternativa para auxiliar o acompanhamento dos apenados submetidos aos regimes menos rigorosos, permitindo maior controle do cumprimento das condições impostas sem afastar os objetivos ressocializadores da pena.

3.4 AS LIMITAÇÕES DOS MECANISMOS TRADICIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da pena constitui elemento indispensável à execução penal, especialmente nos regimes aberto e semiaberto, em que o condenado passa a desenvolver suas atividades com maior liberdade e contato com a sociedade. Entre os mecanismos tradicionalmente utilizados para esse acompanhamento destaca-se o comparecimento periódico em juízo, por meio do qual o apenado informa suas atividades e demonstra o cumprimento das condições impostas judicialmente. Trata-se de instrumento que possibilita ao Estado acompanhar a execução da pena

fora do ambiente prisional, contribuindo para a verificação do comportamento do condenado e para a prevenção do descumprimento das determinações judiciais.

Além de representar mecanismo de controle da execução da pena, o comparecimento periódico possui relevante função ressocializadora. Por meio desse contato regular com o Poder Judiciário, torna-se possível acompanhar a adaptação do condenado ao convívio social, verificar o cumprimento das condições impostas judicialmente e identificar eventuais necessidades relacionadas ao processo de reintegração social. Dessa forma, a fiscalização não deve ser compreendida apenas sob uma perspectiva punitiva, mas também como instrumento de acompanhamento do apenado durante o cumprimento da pena em meio aberto.

Apesar de sua importância, a efetivação do comparecimento periódico apresenta desafios práticos significativos. O modelo tradicional pressupõe o deslocamento físico do apenado até a unidade judiciária responsável pela execução penal, exigindo sua presença em datas previamente estabelecidas pelo juízo. Embora essa sistemática possa ser realizada sem maiores dificuldades em determinadas localidades, sua aplicação torna-se mais complexa em comarcas caracterizadas por grandes extensões territoriais e pela existência de distritos ou comunidades situadas a considerável distância da sede do fórum.

Em diversas regiões do país, especialmente em municípios do interior, o comparecimento presencial pode demandar longos deslocamentos, muitas vezes realizados por meio de transporte público limitado ou inexistente. Nessas situações, o cumprimento da obrigação judicial pode implicar custos financeiros relevantes ao apenado, além da necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais. Tais circunstâncias demonstram que, embora o comparecimento periódico constitua importante mecanismo de fiscalização, sua operação nem sempre ocorre de forma simples ou acessível para todos os indivíduos submetidos à execução penal.

As dificuldades relacionadas ao comparecimento presencial tornaram-se ainda mais evidentes durante a pandemia da Covid-19. As restrições sanitárias impostas no período afetaram o funcionamento regular dos órgãos públicos e exigiram a adoção de medidas destinadas à redução da circulação de pessoas e à preservação da saúde coletiva. Nesse contexto, os órgãos do Poder Judiciário passaram a enfrentar o desafio de manter a fiscalização do cumprimento das penas sem comprometer a segurança de servidores, magistrados e jurisdicionados.

Segundo Ferrandin e Chaves Junior (2025), a pandemia provocou profundas transformações na forma de prestação dos serviços jurisdicionais, impulsionando a utilização de

ferramentas digitais para a prática de diversos atos anteriormente realizados de forma presencial. A experiência demonstrou que determinados procedimentos poderiam ser executados por meios tecnológicos sem prejuízo à segurança jurídica ou à efetividade da atuação estatal, contribuindo para a ampliação do debate acerca da modernização dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento na execução penal.

Além das dificuldades enfrentadas pelos apenados, o modelo presencial também produz impactos relevantes para a própria estrutura administrativa do Poder Judiciário. O atendimento periódico dos reeducandos exige a disponibilização de servidores, espaços físicos adequados e procedimentos administrativos destinados ao registro e controle das informações apresentadas. Em unidades com elevado volume processual, a realização dessas atividades pode representar significativa demanda de trabalho, afetando a gestão dos serviços prestados pela serventia judicial.

A realidade da Comarca de Pontes e Lacerda evidencia de forma concreta esses desafios.¹ Em ofício (Anexo A) encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a magistrada responsável pela 3ª Vara informou que a unidade possuía acervo de mais de cinco mil processos, dos quais cerca de oitocentos deles correspondiam a execuções penais. O documento registra ainda que a serventia realizava aproximadamente 400 registros mensais de presença de reeducandos, exigindo atendimento individualizado, registro da presença e posterior juntada manual das informações aos respectivos processos. Soma-se a esse cenário a reduzida força de trabalho disponível na unidade, circunstância que evidencia as dificuldades enfrentadas para a manutenção do modelo tradicional de fiscalização.

Observa-se, portanto, que os mecanismos tradicionais de fiscalização, embora indispensáveis à execução penal, apresentam limitações decorrentes tanto das características territoriais das comarcas quanto da própria estrutura administrativa disponível para o acompanhamento dos apenados. Questões relacionadas aos deslocamentos, aos custos operacionais, à sobrecarga das unidades judiciais e às transformações experimentadas pelo Poder Judiciário após a pandemia evidenciaram a necessidade de repensar determinados procedimentos historicamente adotados na execução penal.

Diante desse contexto, a busca por alternativas capazes de conciliar eficiência administrativa, efetividade da fiscalização e respeito aos direitos dos jurisdicionados passou a

¹ Pontes e Lacerda é um município localizado na região sudoeste do Estado de Mato Grosso, a aproximadamente 440 quilômetros da capital Cuiabá. A comarca abrange ainda os municípios de Conquista d'Oeste e Vale de São Domingos.

ocupar posição de destaque no âmbito da execução penal brasileira, especialmente diante do crescente processo de modernização e digitalização dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

4. O SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF)

4.1. SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SAREF

O Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) surgiu no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) como resposta aos desafios enfrentados pela execução penal durante a pandemia da Covid-19. Naquele período, as apresentações periódicas dos apenados em cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto eram realizadas presencialmente perante a Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto do Distrito Federal (VEPERA/DF), circunstância que ocasionava intenso fluxo de pessoas e frequentes aglomerações.

Com o agravamento da pandemia e a necessidade de adoção de medidas destinadas à prevenção da disseminação da coronavírus, as apresentações presenciais foram suspensas, em observância às orientações adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro. Embora a medida tenha preservado a saúde dos reeducandos e servidores, também trouxe dificuldades ao acompanhamento do cumprimento das condições impostas aos sentenciados, reduzindo a capacidade de fiscalização exercida pela unidade judicial.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios desenvolveu uma solução tecnológica destinada a possibilitar a continuidade das apresentações periódicas sem a necessidade de comparecimento presencial. Conforme relatado por Melo, Neves e Santos (2022), a proposta consistia em criar um mecanismo que garantisse segurança, confiabilidade e acessibilidade, permitindo que o acompanhamento da execução penal continuasse ocorrendo mesmo diante das restrições impostas pela pandemia.

A ferramenta foi desenvolvida pela Assessoria de Ciência de Dados (ACID) do TJDFT e implantada em junho de 2021. Segundo os autores, o sistema foi concebido como uma solução padronizada, interoperável e compatível com as diretrizes tecnológicas do Poder Judiciário, possibilitando futura expansão para outros tribunais brasileiros.

Segundo o Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a implementação da ferramenta buscava suprimir a necessidade de deslocamento até o fórum, promovendo maior praticidade aos usuários e otimização das rotinas administrativas.

Os resultados obtidos com a utilização da ferramenta no Distrito Federal despertaram o interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que posteriormente promoveu sua incorporação à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), vinculada ao Programa Justiça 4.0. A partir dessa integração, o sistema passou a ser disponibilizado para implementação em outros tribunais do país, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

No Estado de Mato Grosso, as tratativas para utilização do sistema tiveram início em 2022, mediante cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), o TJDF e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Conforme documento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, o TJMT foi formalmente inserido no rol dos tribunais participantes do projeto-piloto nacional janeiro de 2023.

Conforme decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça nos Expedientes n. 0035626-97.2023.8.11.0000 e n. 0719221-66.2024.8.11.0013 (Anexo C), o projeto-piloto do SAREF foi inicialmente implantado na comarca de Sorriso/MT. A mesma decisão também registra que, posteriormente, o sistema passou a ser testado nas comarcas de Rondonópolis, Tangará da Serra e Poconé, em razão da continuidade da fase experimental da ferramenta.

Posteriormente, por meio de alteração promovida na Portaria TJMT/CGJ n. 12/2024 (Anexo D), a 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda foi incluída no projeto-piloto do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF).

4.2. CONCEITO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF)

Para compreender o funcionamento do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), é necessário contextualizá-lo no âmbito do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o SEEU consiste em sistema eletrônico utilizado para processamento e gestão das execuções penais em todo o território

nacional, promovendo a padronização e a centralização das informações relacionadas ao cumprimento das penas.

Nesse contexto, o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) compreende ferramenta auxiliar ao SEEU, desenvolvida para possibilitar o comparecimento remoto de pessoas em cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto, substituindo a apresentação presencial periódica realizada perante as varas de execução penal. Conforme destacado por Melo, Neves e Santos (2022), o sistema também possui integração com o SEEU para encaminhamento eletrônico das informações referentes às apresentações periódicas realizadas pelos reeducandos.

A ferramenta foi desenvolvida com o objetivo de proporcionar maior eficiência ao acompanhamento judicial dos reeducandos, além de reduzir a sobrecarga administrativa enfrentada pelas secretarias judiciais. O sistema utiliza mecanismos de reconhecimento facial e geolocalização, permitindo a validação da identidade do usuário e a confirmação de sua localização no momento da apresentação.

De acordo com o Provimento TJMT/CGJ n. 26, de 14 de agosto de 2024 (Anexo E), ato normativo editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, o SAREF foi instituído com a finalidade de suprir o comparecimento pessoal do reeducando para efeitos de cumprimento de pena.

Nos termos do referido provimento, para utilização do sistema é necessário que o reeducando realize previamente um cadastro inicial, denominado “semente”, mediante comparecimento presencial à vara de execução penal responsável pelo acompanhamento do processo. Nesse cadastro são coletadas as informações pessoais e os dados biométricos necessários ao funcionamento do reconhecimento facial. Segundo Melo, Neves e Santos (2022), essa etapa inicial é responsável pela formação da base biométrica necessária às futuras validações realizadas pelo sistema.

Após a realização do cadastro inicial, o usuário passa a acessar o sistema por meio eletrônico, realizando sua apresentação periódica remotamente. Conforme previsto no Provimento TJMT/CGJ n. 26/2024 (Anexo E), o procedimento ocorre por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Poder Judiciário, envolvendo utilização de geolocalização e captura da imagem facial do usuário para confirmação da apresentação periódica. Conforme dispõe o art. 6º do Provimento TJMT/CGJ n. 26/2024:

Art. 6º O processo de utilização do SAREF, por parte dos egressos, deve obedecer a sequência procedimental abaixo descrita:

I- Acesso ao endereço eletrônico: <https://saref.pdpi.jus.br>;

II- Ativação do GPS e concessão de permissão para uso da câmera;

III- Inserção do CPF e preenchimento do captcha;

IV- Captação de uma fotografia conforme orientações apresentadas na interface;

V- Confirmação dos dados para efetivação da apresentação.

(TJMT, Provimento n. 26/2024-CGJ, 2024).

As etapas previstas no provimento são detalhadas na Cartilha de Utilização do SAREF (Anexo H), elaborada para orientar os usuários quanto à utilização da plataforma. De acordo com o material, o reeducando deve acessar o sistema por meio de aparelho celular com acesso à internet, GPS e câmera habilitados, inserir seu CPF, confirmar o código de segurança apresentado na tela e realizar a captura da fotografia facial para validação da identidade. Após a confirmação dos dados, o usuário pode registrar sua presença e consultar as datas de comparecimento e os respectivos períodos de tolerância estabelecidos pelo juízo competente.

O sistema realiza a comparação da imagem capturada com os dados biométricos previamente cadastrados, além de verificar a localização geográfica do usuário no momento da apresentação. Posteriormente, as informações são encaminhadas à vara de execução penal responsável, possibilitando a homologação da apresentação pelo servidor competente ou pelo próprio sistema automatizado.

Conforme o Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B), elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a homologação das apresentações consiste na validação dos requisitos necessários ao comparecimento remoto, incluindo verificação da localização do egresso, correspondência da biometria facial e cumprimento das datas determinadas judicialmente.

Embora o sistema utilize mecanismos automatizados de reconhecimento facial, as apresentações permanecem sujeitas à homologação pela unidade judicial competente. Conforme destacam Melo, Neves e Santos (2022), a supervisão humana constitui importante mecanismo de controle e segurança do procedimento, permitindo verificação de eventuais inconsistências nas apresentações realizadas remotamente.

4.3. A IMPLEMENTAÇÃO DO SAREF EM MATO GROSSO: BENEFÍCIOS, DESAFIOS E APLICAÇÃO NA COMARCA DE PONTES E LACERDA

A implementação do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) no Estado de Mato Grosso ocorreu no contexto das políticas de modernização e transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, especialmente no âmbito da execução penal. A adoção da ferramenta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) decorreu da necessidade de aprimoramento do acompanhamento das apresentações periódicas dos reeducandos submetidos aos regimes aberto e semiaberto, bem como da busca por maior eficiência administrativa nas unidades judiciárias responsáveis pelas execuções penais.

Conforme registrado no Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B), elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, o interesse do TJMT pela ferramenta surgiu diante do elevado número de apresentações presenciais realizadas mensalmente nas unidades judiciais, circunstância que contribuía para sobrecarga das secretarias criminais e formação de filas nos fóruns. Nesse cenário, a utilização de ferramenta tecnológica voltada à realização remota das apresentações passou a ser compreendida como alternativa capaz de otimizar a rotina administrativa das unidades de execução penal.

Após a apresentação do sistema ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, foi estabelecida cooperação institucional entre o TJMT, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), permitindo a utilização da ferramenta no Estado. Posteriormente, com a incorporação do SAREF à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), vinculada ao Programa Justiça 4.0 do CNJ, Mato Grosso passou a integrar o projeto nacional de expansão da ferramenta.

A implementação do sistema ocorreu inicialmente por meio de fase experimental, destinada à adaptação da ferramenta às particularidades das execuções penais desenvolvidas no Estado. Conforme decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça nos Expedientes n. 0035626-97.2023.8.11.0000 e n. 0719221-66.2024.8.11.0013 (Anexo C), o projeto-piloto foi inicialmente implantado na comarca de Sorriso, sendo posteriormente ampliado para as comarcas de Rondonópolis, Tangará da Serra, Poconé e Pontes e Lacerda.

A escolha das comarcas participantes permitiu que a ferramenta fosse testada em diferentes realidades estruturais e territoriais do Estado de Mato Grosso, especialmente em unidades judiciárias localizadas no interior. Segundo o Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B), a fase experimental possibilitou a identificação de desafios relacionados à conexão de internet, inconsistências cadastrais no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU),

necessidade de saneamento de dados processuais e limitações referentes ao georreferenciamento dos distritos pertencentes às comarcas.

Apesar das dificuldades verificadas durante a implementação, os resultados obtidos durante a fase piloto demonstraram impactos positivos relacionados à redução da carga de trabalho das secretarias judiciais, diminuição do tempo de atendimento aos apenados, redução de aglomerações nos fóruns e maior praticidade no acompanhamento das apresentações periódicas dos reeducandos.

Além dos benefícios administrativos, a utilização do sistema também representou importante medida voltada à ampliação da acessibilidade dos usuários submetidos à execução penal, especialmente em razão da possibilidade de realização remota das apresentações periódicas em localidades distantes da sede das comarcas.

Diante dos resultados obtidos durante a fase experimental, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deu continuidade à expansão gradual do sistema nas demais unidades judiciárias. Conforme notícia institucional publicada pelo TJMT em 2025, o SAREF passou a atender todas as comarcas do Estado, consolidando sua utilização no âmbito da execução penal.

A implementação do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) representa importante avanço no processo de modernização da execução penal, especialmente no que se refere à utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à otimização dos serviços judiciais e ao aprimoramento do acompanhamento das apresentações periódicas dos reeducandos.

Conforme registrado no Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B), elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade do comparecimento presencial dos apenados ocasionava longas filas nos fóruns e impactava diretamente a rotina das secretarias criminais. Além disso, o deslocamento frequente até as unidades judiciárias também gerava dificuldades aos próprios reeducandos, sobretudo àqueles residentes em localidades mais distantes da sede da comarca.

Nesse contexto, o sistema foi implementado como mecanismo destinado a reduzir a necessidade de deslocamento dos reeducandos até os fóruns, proporcionando maior praticidade aos usuários e maior eficiência administrativa às varas de execução penal. A possibilidade de realização remota das apresentações periódicas permite que o cumprimento das condições impostas judicialmente ocorra de forma menos onerosa ao apenado, especialmente em razão da economia de tempo e deslocamento.

Entre os principais benefícios observados durante o projeto-piloto, destaca-se a redução da carga de trabalho das secretarias judiciais. Conforme pesquisa de satisfação realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso junto aos servidores das comarcas participantes do projeto-piloto do SAREF, cujos resultados foram apresentados no Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B), 47% dos respondentes afirmaram que o SAREF proporcionou redução significativa da carga de trabalho administrativa, enquanto outros 47% relataram redução moderada. Além disso, 68% dos participantes informaram que o sistema contribuiu significativamente para diminuição do tempo gasto no atendimento aos apenados. Entre os principais benefícios observados durante o projeto-piloto, destaca-se a redução da carga de trabalho das secretarias judiciais.

O Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B) também apontou benefícios relacionados à redução de aglomerações, diminuição do trabalho manual, maior eficiência no atendimento e melhor controle das apresentações periódicas. Tais resultados demonstram que a utilização do sistema contribuiu para otimização das rotinas administrativas das unidades de execução penal.

Outro aspecto relevante refere-se ao aumento do controle e da segurança nas apresentações realizadas pelos reeducandos, já que o sistema utiliza mecanismos de reconhecimento facial e geolocalização para validação da identidade do usuário e confirmação da localização em que foi realizada a apresentação. Conforme registrado no relatório, o procedimento de homologação considera requisitos como correspondência da biometria facial, verificação da localização do egresso e conferência das datas determinadas judicialmente.

Sob a perspectiva dos reeducandos, o sistema também representa mecanismo voltado à promoção de maior comodidade e acessibilidade no cumprimento das condições impostas durante a execução penal. Em determinadas comarcas do interior, os deslocamentos até os fóruns podem envolver longas distâncias, circunstância que evidencia a relevância da utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à realização remota das apresentações periódicas. Conforme o relatório:

Um exemplo marcante é a Comarca de Sorriso, que inclui o distrito de Boa Esperança do Norte, situado a aproximadamente 130 km de distância. No sistema convencional, os egressos desse distrito precisam viajar até Sorriso para se apresentarem, muitas vezes necessitando pernoitar na cidade. (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF, 2024).

Apesar dos resultados positivos observados durante a fase experimental, a implementação do SAREF também revelou desafios estruturais, tecnológicos e operacionais relacionados tanto às unidades judiciárias quanto aos próprios usuários do sistema.

Um dos principais desafios identificados refere-se às inconsistências existentes no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Conforme registrado no relatório (Anexo B), muitas informações essenciais ao funcionamento do sistema encontravam-se incompletas ou ausentes nos processos de execução penal, como datas de apresentação, endereços e cadastros pessoais dos apenados. Em razão disso, a implantação do sistema exigiu a realização de saneamento prévio dos dados constantes no SEEU.

Outro obstáculo identificado durante a implementação relaciona-se às limitações estruturais da conexão de internet nas comarcas do interior do Estado. Segundo o Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B), duas das cinco comarcas participantes enfrentaram problemas de conexão capazes de comprometer a utilização do sistema durante os primeiros dias de implantação, exigindo atuação conjunta da equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e das operadoras responsáveis pelo serviço.

As especificidades territoriais das comarcas do interior também representaram desafio relevante para a utilização do sistema. Conforme apontado no Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF, o sistema possui limitações quanto ao georreferenciamento de distritos pertencentes às comarcas, permitindo apenas o georreferenciamento dos municípios. Tal circunstância exigiu a adoção de soluções provisórias durante a fase piloto, especialmente em localidades distantes da sede da comarca, nestes casos a homologação é feita manualmente pelo servidor.

Sob a perspectiva dos apenados, também foram identificadas dificuldades relacionadas à utilização da plataforma digital, especialmente em razão das limitações de acesso à internet e das dificuldades relacionadas à inclusão digital de parte dos usuários. O relatório ainda destacou a necessidade de treinamento contínuo e acompanhamento dos reeducandos durante a utilização do sistema, demonstrando que a efetividade da ferramenta também depende da adaptação dos usuários às tecnologias empregadas.

A implementação do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) na comarca de Pontes e Lacerda ocorreu no contexto do projeto-piloto desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT).

A comarca de Pontes e Lacerda foi incluída entre as unidades participantes do projeto-piloto do SAREF por meio da Portaria TJMT/CGJ n. 85 (Anexo D), de 6 de junho de 2024, publicada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, ato normativo que alterou a Portaria TJMT/CGJ n. 12/2024 para incluir a comarca entre aquelas submetidas aos testes do sistema.

Conforme consta no Ofício n. 06/2024 (Anexo A), encaminhado pela Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a unidade possuía elevado volume processual, incluindo aproximadamente 800 execuções penais e centenas de apresentações presenciais realizadas mensalmente. O documento destacou que a realização manual dos atendimentos contribuía para a sobrecarga da secretaria judicial, demonstrando a necessidade de implementação de mecanismos tecnológicos capazes de otimizar o acompanhamento dos reeducandos.

Além das dificuldades administrativas, a comarca apresenta particularidades territoriais relevantes, especialmente em razão das distâncias enfrentadas pelos reeducandos para comparecimento presencial ao fórum. Nesse contexto, a implementação do SAREF buscou proporcionar maior praticidade ao cumprimento das apresentações periódicas impostas aos apenados em regimes aberto e semiaberto.

A instalação do SAREF em Pontes e Lacerda foi divulgada oficialmente por meio de notícia institucional publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em 2024, a qual destacou a utilização da ferramenta como mecanismo voltado à modernização da execução penal e à otimização das apresentações periódicas dos reeducandos submetidos aos regimes aberto e semiaberto.

O Relatório de Encerramento do Projeto-Piloto SAREF (Anexo B) apontou que, em menos de uma semana de implantação, a comarca de Pontes e Lacerda possuía aproximadamente quarenta egressos cadastrados na plataforma digital. O documento ainda registrou que a comarca adotava, na maior parte dos casos, apresentações quinzenais, circunstância considerada relevante durante a adaptação do sistema às particularidades locais.

Dessa forma, observa-se que a implementação do SAREF na comarca de Pontes e Lacerda representou importante medida de modernização da execução penal, buscando reduzir a sobrecarga administrativa da unidade judicial, otimizar o acompanhamento das apresentações periódicas e facilitar o cumprimento das obrigações impostas aos reeducandos.

Dados obtidos junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda (Anexo F) demonstram a significativa adesão do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) no âmbito da execução penal local. Informações extraídas do painel administrativo da plataforma indicam que, em junho de 2026, havia 532 apenados cadastrados no sistema, evidenciando a ampla utilização da ferramenta como mecanismo de acompanhamento dos reeducandos submetidos aos regimes aberto e semiaberto. O expressivo número de usuários cadastrados demonstra a consolidação do SAREF na rotina da unidade judicial, reforçando seu papel como instrumento de modernização da execução penal e de otimização das atividades desempenhadas pela secretaria da vara.

Entretanto, a pesquisa também permitiu identificar limitações práticas relacionadas à utilização da ferramenta. Levantamento realizado pela unidade judicial (Anexo G) apontou que cerca de 110 apenados não possuem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), circunstância que inviabiliza seu cadastramento no sistema. Tal situação decorre do fato de que o CPF constitui requisito essencial para acesso à plataforma, sendo utilizado como elemento de identificação do usuário e vinculação das informações registradas durante as apresentações periódicas. Dessa forma, a ausência de documentação civil regular impede que determinados reeducandos usufruam dos benefícios proporcionados pelo sistema, exigindo a manutenção de formas alternativas de acompanhamento pela unidade judicial.

Esse cenário evidencia que, embora o SAREF represente importante avanço tecnológico no âmbito da execução penal, sua efetividade depende não apenas da infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo Poder Judiciário, mas também da regularização documental dos usuários aptos à sua utilização. A identificação de apenados sem CPF demonstra a existência de obstáculos que transcendem as questões tecnológicas e alcançam aspectos relacionados à cidadania e à inclusão social, revelando que a ampliação do acesso a ferramentas digitais também pressupõe a garantia de documentação básica aos indivíduos submetidos à execução penal. Assim, a experiência da Comarca de Pontes e Lacerda demonstra que os desafios para a universalização do sistema não se limitam ao aperfeiçoamento da ferramenta, envolvem igualmente a superação de barreiras documentais que ainda atingem parcela da população carcerária e dos apenados em cumprimento de pena em meio aberto.

5. CONCLUSÃO

A execução penal possui papel fundamental na concretização das finalidades atribuídas à pena pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições impostas judicialmente e à promoção da ressocialização do condenado. Entretanto, conforme demonstrado ao longo desta pesquisa, a efetivação desses objetivos encontra obstáculos significativos na realidade do sistema prisional brasileiro, marcada pela superlotação carcerária, insuficiência estrutural das unidades prisionais e dificuldades relacionadas ao acompanhamento dos apenados submetidos aos regimes aberto e semiaberto.

Nesse contexto, observou-se que a fiscalização do cumprimento da pena constitui instrumento indispensável para a efetividade da execução penal, especialmente nos regimes que conferem maior liberdade ao condenado. Todavia, os mecanismos tradicionalmente utilizados para esse acompanhamento apresentam limitações práticas relevantes, sobretudo em comarcas com grande extensão territorial e distritos localizados a longas distâncias da sede do juízo. Além das dificuldades de deslocamento enfrentadas pelos apenados, o comparecimento presencial periódico também representa fator de sobrecarga para as unidades judiciais responsáveis pelo processamento das execuções penais.

Foi nesse cenário que se desenvolveu o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), inicialmente concebido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e posteriormente incorporado à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro. A pesquisa demonstrou que a ferramenta foi criada com o propósito de possibilitar a realização remota das apresentações periódicas dos reeducandos, utilizando recursos de reconhecimento facial e geolocalização capazes de assegurar maior controle e confiabilidade ao procedimento.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, verificou-se que a implementação do sistema ocorreu de forma gradual, por meio de projeto-piloto desenvolvido em diversas comarcas, permitindo a identificação de benefícios e desafios relacionados à utilização da ferramenta. Os dados analisados evidenciaram resultados positivos relacionados à redução da carga de trabalho das secretarias judiciais, diminuição do tempo de atendimento, redução de aglomerações nos fóruns e maior praticidade para os usuários submetidos à execução penal.

A experiência da Comarca de Pontes e Lacerda também permitiu constatar a relevância do sistema no contexto local. O elevado número de apenados cadastrados na plataforma demonstra a consolidação da ferramenta como mecanismo de fiscalização da execução penal, contribuindo para a modernização dos procedimentos adotados pela unidade judicial e para a otimização das atividades administrativas desenvolvidas pela secretaria da vara. Ao mesmo tempo, a pesquisa identificou desafios relacionados à inclusão de todos os usuários no sistema, especialmente em razão da ausência de documentação civil regular por parte de alguns apenados, circunstância que evidencia a necessidade de superação de barreiras que transcendem as questões estritamente tecnológicas.

Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) constitui importante instrumento de inovação tecnológica aplicado à execução penal, apresentando potencial para tornar mais eficiente o acompanhamento dos apenados submetidos aos regimes aberto e semiaberto. Embora não represente solução definitiva para todos os desafios enfrentados pela execução penal brasileira, a ferramenta demonstra capacidade de contribuir para a otimização da fiscalização do cumprimento da pena, redução da sobrecarga administrativa das unidades judiciais e facilitação do acesso dos reeducandos aos mecanismos de acompanhamento judicial, sem afastar os objetivos ressocializadores previstos pela Lei de Execução Penal.

Por fim, espera-se que a presente pesquisa contribua para a ampliação dos estudos acerca da utilização de ferramentas tecnológicas no âmbito da execução penal, bem como para a reflexão sobre os desafios e as possibilidades decorrentes da transformação digital do Poder Judiciário brasileiro.

REFERÊNCIAS

- BELTRÃO, Fabiano Morais de Holanda. O regime semiaberto harmonizado no Brasil: fundamentos jurídicos, desafios práticos e perspectivas críticas, o papel constitucional e legal do Parquet na fiscalização das condições prisionais, bem como sua atuação proativa nos litígios estruturais. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 197-218, 2025. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/rjcn/article/download/832/601>. Acesso em: 02 jun. 2026.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Comarca de Sorriso (MT) começa a testar comparecimento em juízo de forma remota**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comarca-de-sorriso-mt-comeca-a-testar-comparecimento-em-juizo-de-forma-remota/>. Acesso em: 04 jun. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel apresenta dados integrados sobre execução penal**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/painel-apresenta-dados-integrados-sobre-execucao-penal/>. Acesso em: 04 jun. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Presídios apresentam superlotação de 150%, aponta novo Geopresídios**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidios-apresentam-superlotacao-de-150-aponta-novo-geopresidios/>. Acesso em: 04 jun. 2026.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 jun. 2026.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 02 jun. 2026.
- BRASIL. Lei n. 14.843, de 11 de abril de 2024. **Altera a Lei de Execução Penal e outras disposições relativas ao monitoramento eletrônico**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14843.htm. Acesso em: 02 jun. 2026.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 04 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento em 09 set. 2015. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 19 fev. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 23 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)**. Brasília: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/>. Acesso em: 02 jun. 2026.

FERRANDIN, Mauro; CHAVES JUNIOR, Airto. O comparecimento periódico em juízo mediado por sistemas de inteligência artificial: uma proposta. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, v. 13, e0434, 2025. DOI: 10.37497/revistacejur.v13i-TJSC-.434. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/434>. Acesso em: 04 jun. 2026.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. v. 1. 28. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2026. E-book. ISBN 9786559778157. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559778157/>. Acesso em: 03 jun. 2026.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.
MELO, Jairo Simão Santana; NEVES, Thiago Arruda; SANTOS, Luiz Eduardo dos. SAREF: Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 77-92, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6i2.389. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/389>. Acesso em: 02 jun. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026. E-book. ISBN 9788530999391. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530999391/>. Acesso em: 03 jun. 2026.

SEARES, Luisa. Prisões superlotadas: o colapso do sistema carcerário brasileiro. **Revista Jurídica IUS Vivens**, Campo Grande, MS, ano 6, n. 6, p. 15-30, jan./jun. 2025. DOI: 10.20435/ius.v6i6.64. Disponível em: <https://iusvivens.ucdb.br/iusvivens/article/download/64/59>. Acesso em: 03 jun. 2026.

SOUZA, Fabrício Rezende de; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. A superlotação do sistema carcerário no Brasil e as dificuldades na ressocialização. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, São Paulo, v. 9, n. 11, p. 673-684, nov. 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i11.12224. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/12224/5753>. Acesso em: 04 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Sistema de apresentação remota e reconhecimento facial do TJDFT é adaptado pelo CNJ para implementação nacional**. Brasília: TJDFT, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/outubro/sistema-de-apresentacao->

remota-e-reconhecimento-facial-do-tjdft-e-adaptado-pelo-cnj-para-implementacao-nacional. Acesso em: 02 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT). **Expansão concluída: sistema de reconhecimento facial atende todas as comarcas de Mato Grosso.** Cuiabá: TJMT, 2025. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/12/expansao-concluida-sistema-reconhecimento-facial-atende-todas-as-comarcas-mato-grosso>. Acesso em: 02 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT). **Sistema de reconhecimento facial remoto é instalado em Pontes e Lacerda.** Cuiabá: TJMT, 2024. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2024/6/sistema-reconhecimento-facial-remoto-e-instalado-em-pontes-e-lacerda>. Acesso em: 02 jun. 2026.

**APÊNDICE A – OFÍCIO Nº 01/2026 DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À 3ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA



OFÍCIO Nº 01/2026

22 de maio de 2026, Pontes e Lacerda/MT.

À Excelentíssima Senhora

Dra. Djéssica Giseli Küntzer

MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda

Assunto: Solicitação de informações para fins acadêmicos – SAREF

Excelentíssima Senhora Magistrada,

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar informações referentes ao Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF), para fins acadêmicos, tendo em vista a elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), desenvolvido no Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Pontes e Lacerda cujo tema aborda a criação e a implementação do SAREF na Comarca de Pontes e Lacerda.

Nesse sentido, solicito, se possível:

1. A quantidade atual de reeducandos cadastrados no sistema SAREF;
2. A quantidade de pessoas em fase de cumprimento de pena que, eventualmente, não possuam CPF cadastrado;
3. A quantidade de reeducandos residentes em cada município integrante da Comarca (Pontes e Lacerda, Conquista d'Oeste e Vale de São Domingos).

As informações solicitadas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, contribuindo para a análise da efetividade e da abrangência do sistema no âmbito da execução penal da comarca.

Desde já, agradeço a atenção e a colaboração, renovando votos de elevada estima e consideração.

Rua Goiás, n.º 1.154, Centro, Pontes e Lacerda, Mato Grosso, CEP 78250-000.
CAIXA POSTAL 181. Tel. (65) 3266-3250
www.unemat.br - npj.plc@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
- Campus Universitário de Pontes e Lacerda -



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA



Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLY FRANCISCA MELO
Data: 22/05/2026 15:49:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Danielly Francisca Melo

Acadêmica de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Pontes e Lacerda

Documento assinado digitalmente
gov.br JOACIR MAURO DA SILVA JÚNIOR
Data: 25/05/2026 10:41:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joacir Mauro da Silva Júnior

Prof. Dr. Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso e Docente da Disciplina de Monografia Jurídica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Pontes e Lacerda

Rua Goiás, n.º 1.154, Centro, Pontes e Lacerda, Mato Grosso, CEP 78250-000.
CAIXA POSTAL 181. Tel. (65) 3266-3250
www.unemat.br - npj.plc@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
- Campus Universitário de Pontes e Lacerda -

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

**ANEXO A - OFÍCIO N 06/2024 – 3ª VARA DE PONTES E LACERDA – SOLICITAÇÃO
FORMAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SAREF, ASSINADA PELA JUÍZA
DJÉSSICA GISELI KÜNTZER**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pontes e Lacerda – 3ª Vara
Rua Paraná, nº 2.598, São José, Pontes e Lacerda/MT – CEP 78250-000 – Fone: (65) 3266-8600

Ofício nº 06/2024

Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Flávio de Paiva Pinto
Coordenador da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de
Mato Grosso

Assunto: Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial
(SAREF)

Prezado Senhor,

Ao tempo em que lhe cumprimento, venho, com respeito e acatamento, perante
Vossa Senhoria, requerer a implantação do Sistema de Apresentação Remota e
Reconhecimento Facial (SAREF), junto à atividade jurisdicional da 3ª Vara da
Comarca de Pontes e Lacerda, pelos motivos expostos a seguir.

Esclareço que a 3ª Vara possui competência para processar e julgar os feitos
criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como
exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e
julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica e Familiar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pontes e Lacerda – 3ª Vara
Rua Paraná, nº 2.598, São José, Pontes e Lacerda/MT – CEP 78250-000 – Fone: (65) 3266-8600

De acordo com dados retirados do OMNI em 05/02/2024, o acervo da 3ª Vara é de 5.421 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um) processos, sendo 744 (setecentos e quarenta e quatro) execuções penais.

Acrescenta-se que a serventia recebe, mensalmente, cerca de 400 (quatrocentos) registros de presença de reeducandos em cumprimento de pena, realizando atendimento individual, registro da presença e posteriormente a juntada, manualmente, de cada uma das presenças em seus respectivos processos.

Registra-se que, ao longo do ano de 2023, a vara atuou com apenas 05 (cinco) servidores, isso sem levar em consideração, as férias anuais de cada servidor. Hoje em dia, a serventia permanece apenas com 05 (cinco) servidores em atividade, estando um de licença para tratamento de saúde por tempo indefinido.

É sabido, que a 3ª Vara enfrenta sérias dificuldades, seja pelo elevado acervo processual, ou pelo número reduzido de força de trabalho, o que pode ser detalhadamente verificado nos CIA's 0033317-40.2022.8.11.0000, 0737082-02.2023.8.11.0013 e 0715556-42.2024.8.11.0013.

A despeito de todos os percalços enfrentados, a 3ª Vara tem constantemente se esforçado para atingir as metas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e realizar o atendimento e registro de presença dos reeducandos. Contudo, infelizmente, não conta com força de trabalho compatível com o acervo existente e a abundância de tarefas exigidas, dentre estas, o alto fluxo de atendimento em balcão de secretaria.

Almejando a melhoria no atendimento, e registro de presenças de maneira eficaz, segura e automatizada, é que a 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, solicita a implantação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pontes e Lacerda – 3ª Vara
Rua Paraná, nº 2.598, São José, Pontes e Lacerda/MT – CEP 78250-000 – Fone: (65) 3266-8600

Considerando o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, me colocando à disposição para, se necessário, prestar informações complementares.

Respeitosamente,

Assinado de forma
digital por
DJESSICA GISELI KUNTZER
KUNTZER-42532 KUNTZER-42532
Data: 2024.04.04
18:13:37 -04'00'

Djéssica Giseli Küntzer
Juíza de Direito

ANEXO B - RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO-PILOTO SAREF – HISTÓRICO, RESULTADOS E DETERMINAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DEFINITIVA, COM REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 12/2024

1 OBJETIVO DO RELATÓRIO

O objetivo deste relatório é fornecer uma visão abrangente sobre o Projeto Piloto SAREF, implementado em caráter piloto em 5 comarcas do estado de Mato Grosso. O documento detalha desde a motivação inicial e o histórico que levaram à sua adoção, passando pelo processo de implementação e os desafios enfrentados, até os resultados obtidos e as percepções dos usuários. Além disso, são apresentadas recomendações para a expansão do sistema para outras comarcas. Com isso, espera-se que este relatório sirva como um guia para a continuidade e o aprimoramento do SAREF, contribuindo para a melhoria do processo de gestão dos egressos do Estado de Mato Grosso.

2 BREVE HISTÓRICO

No período de 2 a 7 de março de 2021, a equipe da Corregedoria Geral de Justiça realizou o evento "Corregedoria em Ação" em Rondonópolis. Durante o evento, houve uma reunião com representantes da Defensoria Pública Estadual, onde foi questionada a possibilidade de dispensar o comparecimento presencial dos egressos monitorados por tornozeleira eletrônica, visto que a obrigatoriedade do comparecimento presencial causava inconvenientes aos apenados além de formar longas filas nos fóruns, impactando a eficiência das secretarias criminais.

Adicionalmente, a Corregedoria tomou conhecimento de uma prática realizada na Comarca de Sorriso, que consistia em um sistema de autoatendimento onde o egresso registrava a sua biometria de impressão digital sem a necessidade de um atendimento síncrono. Embora mais eficiente que o modelo convencional, o sistema ainda exigia o deslocamento dos apenados até o fórum. Estas informações motivaram a Corregedoria a buscar melhorias no processo de apresentação dos apenados, que atualmente controla mais de 30.000 egressos em regimes aberto e semiaberto.

Por meio de pesquisas, a Corregedoria-Geral da Justiça tomou conhecimento do "Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial - SAREF" no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Concebido pela Assessoria de Ciência de Dados do TJDFT para a Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto (VEPERA), o sistema utiliza inteligência artificial e geolocalização para permitir o reconhecimento remoto de apenados, eliminando a necessidade de deslocamento até o fórum. Além disso, a integração com o sistema de execução agiliza a homologação e a baixa da pendência, proporcionando vantagens tanto para os apenados quanto para os servidores.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode:
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

Após um contato formal, o SAREF foi apresentado ao TJMT pelo TJDFT em 18 de março de 2022, resultando em uma parceria entre o TJMT e o TJDFT, por meio de um termo de cooperação que permitiria compartilhar o sistema sem custos adicionais. A implementação do SAREF alinhar-se-ia ao Objetivo Estratégico de "Garantir maior efetividade na prestação jurisdicional e aprimoramento dos serviços judiciais de 1ª instância".

Contudo, o sucesso do SAREF no TJDFT levou à sua adoção pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para distribuição a todos os órgãos do Poder Judiciário. Com isso, mais uma vez o TJMT por meio da CGJ, formalizou uma colaboração, agora com o CNJ e iniciou as etapas para implementar a ferramenta, incluindo a obtenção da autorização do Grupo de Monitoramento de Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo de MT (GMF/MT). Com a autorização final concedida em setembro de 2022, a CGJ estava preparada para iniciar a implementação na modalidade piloto nas comarcas de Sorriso, Pontes e Lacerda e Alta Floresta, visando avaliar a eficácia do sistema em nosso processo.

3 EXECUÇÃO DO PILOTO

Para dar início à implantação do projeto piloto, foi publicada a Portaria TJMT/CGJ n. 89, de 21 de junho de 2023. Esta portaria definiu as comarcas que receberiam o piloto e estabeleceu a composição da equipe de implantação, formada por membros da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Após isso, as tratativas começaram na Comarca de Sorriso, uma das cidades que utilizava o sistema de registro de ponto biométrico de autoatendimento do egresso. A proposta era implantar o SAREF para avaliar as vantagens na substituição do sistema. Assim, uma equipe da CGJ se deslocou até a comarca para iniciar o treinamento e as configurações iniciais do sistema.

Durante a implantação, a equipe enfrentou diversos desafios não previstos inicialmente, que impediram uma implementação plena, como problemas de conexão com a internet, equipamentos defasados para o cadastro dos egressos, informações inconsistentes nos processos de execução dos apenados e particularidades não contempladas no projeto original do SAREF, como a presença de distritos na comarca. Mesmo assim, a equipe conseguiu realizar com sucesso as primeiras homologações dos egressos, e na semana seguinte ocorreu o lançamento oficial.

O lançamento ocorreu em 20 de outubro de 2023 na Comarca de Sorriso, que foi pioneira na implantação do SAREF nacional. O evento contou com a presença de diversas autoridades



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD-F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

e foi destacado como um avanço significativo para a modernização do sistema judiciário e a dignidade dos apenados. Para mais detalhes, acesse a notícia completa.

Não obstante a implantação ter sido realizada, devido a esses desafios, o cronograma e escopo de implantação tiveram que ser alterados, optando-se por acrescentar a Comarca de Rondonópolis no piloto, dada a distância e a integridade dos dados dos egressos dentro do SEEU da Vara de Execuções.

4 DOS DESAFIOS ENCONTRADOS

A particularidade de cada comarca é influenciada por diversos fatores, como a situação socioeconômica, geografia, os índices de criminalidade, a quantidade de egressos e os tipos de crimes mais recorrentes. Esses aspectos têm um impacto significativo nas medidas a serem imputadas aos apenados pelos juízes de execução. O SAREF foi originalmente desenvolvido com base nas características e necessidades do Distrito Federal, que apresenta um cenário substancialmente diferente das realidades encontradas em outras comarcas, em particular nas regiões interioranas do estado de Mato Grosso.

Por essa razão, foi necessário implementar soluções de contorno para adaptar o processo de implementação do SAREF nessas localidades, permitindo o uso eficaz do sistema durante a fase piloto, até que o CNJ adote soluções definitivas para abarcar a cada particularidade.

4.1 Da frequência do comparecimento e juízo

Atualmente, o SAREF possui um prazo de tolerância geral para o Tribunal, o que dificultou a implementação, visto que cada juiz de execução fixa uma frequência de comparecimento em juízo. Esse descompasso entre o sistema e as exigências específicas de cada comarca requer ajustes para garantir que o sistema funcione de maneira eficaz e atenda às necessidades de todos os envolvidos. O CNJ já está ciente disso, porém ainda não existe uma previsão de melhoria desse ponto.

Em Rondonópolis, dada a quantidade de egressos, a juíza optou por um prazo de tolerância de 30 dias, permitindo que a apresentação seja feita em qualquer dia do mês. Esse prazo foi escolhido para oferecer mais flexibilidade aos egressos, facilitando o cumprimento das obrigações legais e mitigando as aglomerações no fórum. No entanto, essa flexibilidade deve ser balanceada com a necessidade de manter um controle rigoroso sobre as apresentações.

Em contraste, em Pontes e Lacerda, quase todas as apresentações são quinzenais, refletindo uma abordagem mais rígida da juíza de execuções dada as circunstâncias da comarca. A



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

frequência quinzenal foi estabelecida para assegurar um monitoramento mais próximo dos egressos, reduzindo o risco de reincidência e facilitando o acompanhamento dos processos de reintegração. A configuração de tolerância para 30 dias não se adequa às apresentações de Pontes e Lacerda, pois flexibiliza excessivamente as apresentações, comprometendo a eficácia do monitoramento.

Para lidar com esse empasse, a solução encontrada foi reforçar com os egressos que, inobstante a apresentação ser feita pelo celular, todas as medidas continuam as mesmas, inclusive as respectivas datas de apresentação, abstraindo que seria possível se apresentar muito depois do prazo estabelecido. Até que o CNJ realize melhorias no sistema, acredita-se que esse alinhamento na comunicação com os egressos será suficiente para garantir que os esses compreendam a importância de seguir as datas determinadas, evitando descumprimento e penalizações.

4.2 Das Comarcas e seus Distritos

O SAREF enfrenta uma limitação significativa: é possível realizar o georreferenciamento apenas dos municípios, não das comarcas, que frequentemente englobam distritos. Isso se torna um problema em comarcas onde os distritos estão geograficamente distantes entre si, dificultando a logística e a vida dos egressos.

Um exemplo marcante é a Comarca de Sorriso, que inclui o distrito de Boa Esperança do Norte, situado a aproximadamente 130 km de distância. No sistema convencional, os egressos desse distrito precisam viajar até Sorriso para se apresentarem, muitas vezes necessitando pernoitar na cidade. Esse cenário evidencia onde o SAREF poderia trazer o maior benefício para os egressos. No entanto, devido à sua limitação atual, uma solução provisória teve que ser adotada até que uma resolução definitiva seja implementada pelo CNJ.

Como solução temporária, com a autorização da juíza de execuções, foi orientado que esses egressos procedam normalmente com a apresentação no distrito onde residem. Embora

o SAREF não proíba a apresentação nos distritos, o sistema não valida automaticamente esses casos. Assim, durante a homologação, será feita uma análise manual com intervenção humana, garantindo que os egressos não sejam prejudicados pela limitação do sistema.

Essa medida provisória alivia significativamente o ônus sobre os egressos de Boa Esperança do Norte, permitindo-lhes cumprir suas obrigações legais sem o inconveniente de longas viagens. Contudo, é essencial que o CNJ desenvolva uma solução definitiva que permita o



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

georreferenciamento das comarcas e seus distritos, garantindo a eficiência e a justiça no acompanhamento dos egressos em todas as regiões.

4.3 Informações inconsistentes no Seeu

O SAREF exige requisitos mínimos no processo do egresso para funcionar adequadamente. Uma das maiores dificuldades encontradas na implantação decorre do fato de algumas dessas informações não estarem corretas no sistema SEEU ou até mesmo estarem faltando. Com exceção da Comarca de Rondonópolis, as datas de apresentação dos apenados, um requisito essencial para o SAREF, não estavam cadastradas na maioria dos casos.

Além dessas informações mínimas, a implantação do SAREF revelou que o controle das informações no sistema não estava sendo realizado de maneira adequada, não apenas para a implantação do SAREF, mas também para manter uma boa organização e controle da situação dos egressos.

Diversos problemas foram identificados, tais como: datas de apresentação não lançadas, informações cadastrais incompletas, como endereço e CPF, e processos em regimes distintos de cumprimento. Esses problemas evidenciam a necessidade de um controle mais rigoroso e organizado das informações.

Em consequência disso, a implantação do SAREF não se limitou apenas à implementação do sistema, mas exigiu um trabalho de saneamento dos dados no SEEU. Esse processo de saneamento foi realizado em tempo real, ou seja, o apenado comparecia para realizar o cadastro inicial e, simultaneamente, ocorria a análise e correção e atualização das informações. Este método pode causar gargalos durante a implantação, especialmente em comarcas com um grande número de apenados, atrasando o processo e sobrecarregando a equipe responsável.

Portanto, é fundamental que o controle das informações seja rigorosamente mantido e atualizado, não apenas para a implantação do SAREF, mas para garantir a eficiência e a organização contínua do sistema de acompanhamento dos egressos.

4.4 Dos problemas de conexão

A realidade da internet no interior é significativamente diferente daquela encontrada na capital. Das cinco comarcas onde o SAREF foi implantado, duas enfrentaram sérios problemas de conexão que comprometeram a utilização do sistema no primeiro dia de implantação,



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

sendo necessário entrar em contato com a TI do TJMT e com a operadora telefônica para resolver tentar o problema.

Adicionalmente, o SAREF é hospedado na nuvem do CNJ, e o servidor onde as fotos são armazenadas fica na nuvem do TJMT (S3 da Amazon), isso significa que a disponibilidade e qualidade da conexão de internet são fatores cruciais que podem impactar diretamente na eficiência e na eficácia do sistema. Portanto, é essencial que sejam consideradas soluções alternativas para garantir uma conexão estável e robusta nas comarcas do interior, assegurando assim a boa utilização do SAREF.

5 RESULTADOS OBTIDOS

5.1 Feedback dos Usuários

Após 8 meses de lançamento foi realizada uma pesquisa de satisfação quanto a implementação do SAREF nas comarcas participantes do projeto piloto. A pesquisa aconteceu entre os dias 24 a 27 de junho, e foram aplicadas em Rondonópolis, Sorriso, Tangará da Serra e Poconé. Pontes e Lacerda não participou da pesquisa, pois ainda não tinha subsídios suficientes para responder. O formulário foi enviado para os servidores e estagiários das secretarias envolvidas no projeto piloto, totalizando 19 respostas.

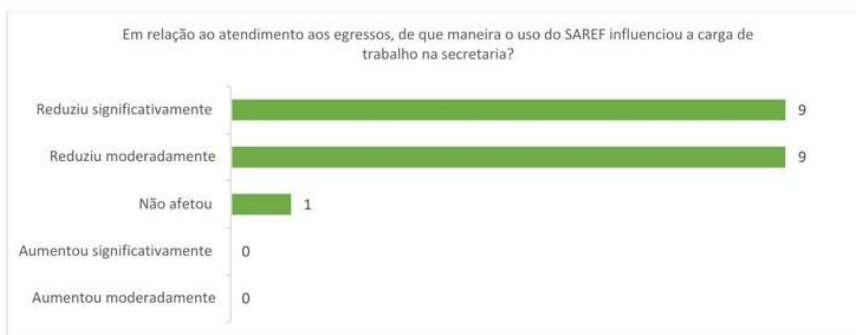
A pesquisa utilizou a escala de *Likert* para medir a percepção dos respondentes em relação a diferentes aspectos do sistema. A escala de *Likert* é uma abordagem comumente usada em questionários que mede as atitudes ou sentimentos dos respondentes em uma escala de cinco pontos, variando de "Discordo totalmente" a "Concordo totalmente", ou em outras variantes, como "Muito insatisfeito" a "Muito satisfeito".

5.1.1 Quanto à carga de trabalho

A maioria dos respondentes indicou que o uso do SAREF reduziu a carga de trabalho na secretaria, com 47% relatando uma redução significativa e 47% uma redução moderada. Apenas 5% disseram que não houve impacto. Isso sugere que o SAREF foi eficaz em aliviar a carga de trabalho administrativo, permitindo que os servidores focassem em outras tarefas importantes.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>



5.1.2 Quanto ao tempo gasto no atendimento

Em relação à redução do tempo gasto com o atendimento aos apenados, 68% dos respondentes afirmaram que o SAREF ajudou muito, 16% disseram que ajudou moderadamente, 5% foram neutros e 11% disseram que ajudou pouco. Nenhum dos participantes relatou que o sistema não ajudou. Esses resultados indicam que o SAREF melhorou significativamente a eficiência no atendimento, permitindo um gerenciamento mais ágil e eficaz das apresentações dos apenados.

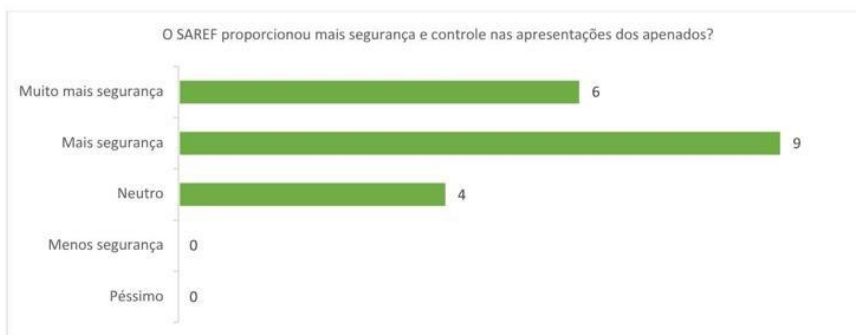


5.1.3 Quanto ao controle das apresentações

O SAREF também proporcionou mais segurança e controle nas apresentações dos apenados, com 32% dos respondentes afirmando que trouxe muito mais segurança, 47% relatando mais segurança e 21% sendo neutros. Nenhum dos respondentes relatou menos segurança com a implementação do sistema. Isso demonstra que o SAREF não só melhorou a eficiência, mas também aumentou a confiabilidade e a segurança do processo de apresentação, um aspecto crucial para a administração de justiça.

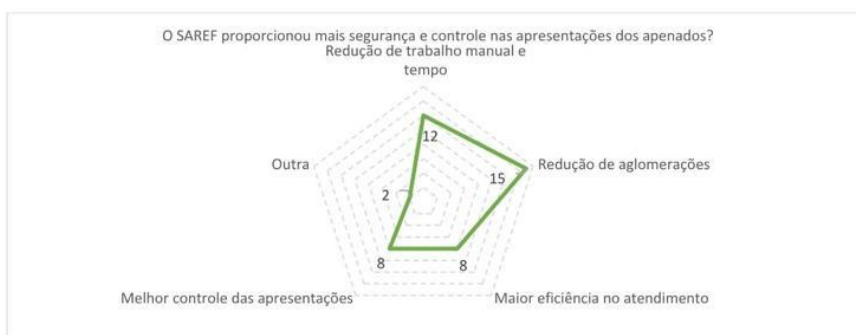


Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>



5.1.4 Quanto aos principais benefícios

Os principais benefícios observados com a implementação do SAREF incluíram a redução de trabalho manual e tempo (63%), redução de aglomerações (79%), maior eficiência no atendimento (42%) e melhor controle das apresentações (42%). Outros benefícios foram mencionados por 10% dos respondentes. Esses dados refletem a capacidade do SAREF de modernizar e simplificar processos, além de contribuir para um ambiente mais seguro e organizado nos fóruns.



5.1.5 Quanto ao nível geral de satisfação

A satisfação geral com o SAREF foi alta, com 53% dos respondentes se declarando muito satisfeitos, 37% satisfeitos e 10% neutros. Não houve respondentes insatisfeitos. A alta taxa de satisfação indica que o SAREF atendeu ou superou as expectativas dos usuários, reforçando a importância de sua expansão e continuidade.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>



Além dos feedbacks quantitativos, os participantes forneceram sugestões e comentários adicionais, como a necessidade de aperfeiçoar um pouco mais o sistema e de ter mais flexibilidade em seu funcionamento. Essas sugestões indicam áreas específicas onde o SAREF pode ser aprimorado para melhor atender às necessidades dos usuários.

Em resumo, os resultados indicam que o SAREF teve um impacto positivo na maioria das comarcas participantes, reduzindo a carga de trabalho e o tempo de atendimento, além de proporcionar mais segurança e controle nas apresentações dos apenados. A satisfação geral com o sistema é alta, e as sugestões fornecidas serão consideradas para futuras melhorias e expansões do sistema. As inferências feitas a partir desses dados ressaltam a eficácia do SAREF em modernizar os processos judiciais e melhorar a eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que identificam oportunidades para ajustes e aprimoramentos contínuos.

5.2 Números e Estatísticas

Os dados sobre a utilização do SAREF são coletados por meio da ferramenta Kibana, acessível pelo endereço <https://SAREF-kibana.pdpj.jus.br/>. Esta plataforma permite monitorar e contabilizar de forma precisa a utilização do sistema. No momento da confecção deste relatório, já temos um total de 1097 egressos cadastrados no SAREF.

5.2.1 Quantidade de apenados

A quantidade de egressos cadastrados está diretamente relacionada com o fluxo de cada comarca. Observa-se que nas comarcas que possuem presídios, a quantidade de cadastros é significativamente maior. Por exemplo, em menos de uma semana, Pontes e Lacerda já possui aproximadamente 40 egressos cadastrados.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>



5.2.2 Quantidade de homologações

A homologação, por sua vez, é um processo do SAREF que ocorre quando um egresso se apresenta, seja por meio do celular ou presencialmente, utilizando o sistema SAREF e é feita uma validação para confirmar se os requisitos foram cumpridos. Durante a homologação, um servidor da secretaria ou o robô de homologação verifica se a apresentação cumpre todos os requisitos necessários. Esses requisitos incluem:

- **Localização do Egresso:** A verificação da localização do egresso no momento da apresentação para garantir que ele está no local autorizado.
- **Correspondência da Biometria Facial:** A confirmação de que a biometria facial do egresso corresponde aos dados registrados no sistema.
- **Datas de Apresentação:** A validação das datas de apresentação para assegurar que o egresso está cumprindo os prazos estabelecidos pelo sistema judicial.

Até o momento, o SAREF já realizou com sucesso um total de 3.003 homologações.

Este marco significativo demonstra a eficácia e a confiabilidade do sistema.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>



6 RECOMENDAÇÕES PARA A EXPANSÃO

6.1 Da transferência do serviço de suporte

Antes da expansão do SAREF, o Departamento de Suporte e Informação (DSI) e o Departamento de Aprimoramento à Primeira Instância (DAPI) deverão ser devidamente treinados para garantir o atendimento em todo o estado. Este treinamento deverá incluir os aspectos técnicos e operacionais do SAREF, bem como a resolução de problemas comuns e a gestão de usuários.

O atendimento visa tanto aos servidores e estagiários das varas de execução quanto aos egressos, assegurando que todas as partes envolvidas tenham o suporte necessário. Além disso, o SAREF deverá estar cadastrado no SDM para facilitar a abertura e o acompanhamento dos chamados. O DSI deverá suportar problemas como configuração do servidor S3, problemas de conexão, instabilidade do SEEU, entre outros aspectos técnicos, além de sanar dúvidas operacionais do sistema.

A equipe do Departamento de Aprimoramento à Primeira Instância (DAPI), por sua vez, deverá ser treinada para solucionar problemas de aspectos negociais e processuais, especialmente em relação ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Além disso, sugere-se que o DAPI seja responsável pela gestão e cadastro de novos usuários que serão administradores ou supervisores da unidade de execução. Essa configuração é feita por um administrador regional do Sistema de Controle de Acesso (SCA) do CNJ. Também se sugere que o DAPI fique responsável por habilitar ou desabilitar a comunicação do SAREF com o SEEU de determinada unidade caso haja necessidade.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

Sugere-se também que os gestores das varas de execução onde o SAREF foi implantado atuem como replicadores de conhecimento, disseminando as práticas e procedimentos aprendidos. Esses gestores, juntamente com outros integrantes da equipe de implantação definidos na Portaria TJMT/CGJ n. 89, de 21 de junho de 2023, poderão oferecer suporte contínuo e orientação nas novas comarcas que receberão o sistema.

O treinamento com essas áreas é crucial para assegurar que o suporte técnico oferecido seja consistente e eficaz, permitindo uma transição suave e a rápida resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante a implantação em novas comarcas..

6.2 Dos treinamentos para as novas unidades judiciais

O modelo atual de implantação do piloto *in loco* revelou-se eficiente, pois permitiu a compreensão detalhada de todos os aspectos do SAREF e do SEEU, que eram desconhecidos inicialmente. A presença física das equipes nas comarcas foi essencial para identificar e resolver problemas específicos, entender as particularidades locais e garantir que o sistema fosse implementado corretamente. Além disso, essa abordagem foi crucial para a coleta de feedback tanto dos servidores quanto dos egressos, permitindo ajustes e melhorias contínuas no sistema pelo CNJ.

A implantação remota, nesse primeiro momento, não seria viável devido às especificidades das comarcas, do SAREF e do SEEU. A complexidade e as particularidades de cada unidade exigem uma abordagem mais direta e personalizada, que só pode ser alcançada com a presença *in loco* das equipes de suporte e implementação. Esse contato direto também facilitou a resolução de dúvidas e problemas em tempo real, contribuindo para uma transição mais suave e eficiente.

No entanto, apesar de sua eficácia, o modelo de implantação *in loco* não é viável para a expansão em todas as comarcas por se tratar de um processo excessivamente demorado. Isso ocorre devido à necessidade de solicitação e tempo para deferimento da viagem, o tempo de deslocamento até a comarca, entre outros fatores que podem prolongar consideravelmente a implantação em todo o estado. Caso a CGJ opte pelo modelo de implantação *in loco*, sugere-se que comece nas comarcas que possuem presídio, onde a demanda é maior.

Recomenda-se, portanto, que a Corregedoria elabore um cronograma de implantação online baseando-se na Sugestão de Roteiro para a implantação do SAREF. Essa abordagem permitirá uma implantação gradual e eficiente, possibilitando a expansão do SAREF para todo o estado de maneira sistemática e abrangente. O uso de treinamentos online também permitirá



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

uma maior flexibilidade, permitindo que os servidores acessem os materiais e sessões de treinamento conforme suas disponibilidades, sem comprometer o andamento das atividades diárias nas comarcas.

Além disso, é fundamental manter um canal de comunicação aberto e contínuo com todas as comarcas, para monitorar o progresso da implantação e prestar suporte adicional quando necessário. Isso garantirá que quaisquer dificuldades ou problemas que surgirem durante a expansão sejam rapidamente identificados e resolvidos, assegurando o sucesso do projeto em todo

o estado.

6.3 Sugestão de Roteiro para a implantação do SAREF

O roteiro de implantação do SAREF envolveu diversas atividades essenciais para garantir uma implementação bem-sucedida. As principais atividades realizadas foram:

1. Configuração de computador: Para a realização do cadastro inicial (semente) dos egressos, é fundamental contar com um computador equipado com uma webcam de boa qualidade. Esse computador deve estar localizado em um ponto estratégico, com boa iluminação, para garantir a captura de uma foto de alta qualidade. Além disso, a localização estratégica ajuda a evitar aglomerações durante o processo de cadastro, tornando-o mais eficiente e organizado.

2. Liberação de cadastros: O primeiro passo é identificar corretamente o nome da unidade dentro do SCA do CNJ, pois os nomes nem sempre estão precisos. Essa identificação é crucial para vincular corretamente o usuário durante o cadastro. Após essa etapa, é necessário conceder acesso ao sistema para esses usuários, atribuindo-lhes o perfil de administradores da unidade. Isso garantirá que eles possam realizar todas as operações necessárias de forma eficiente e sem restrições.

3. Habilitação no sistema SEEU: Integração do SEEU com o SAREF, permitindo uma comunicação entre os sistemas e garantindo a interoperabilidade dos dados.

4. Treinamento: Realização de treinamentos para os servidores das secretarias e dos gabinetes, caso o magistrado entenda necessário, tanto no sistema SAREF quanto no sistema SEEU. Este último, mesmo que a secretaria já tenha tido



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

treinamento, verificou-se a necessidade de uma reciclagem a fim de incluir os aspectos técnicos e operacionais, bem como a resolução de problemas comuns.

5. **Saneamento de processos:** Verificação e correção de processos no sistema SEEU, garantindo que todas as informações estivessem precisas e atualizadas para evitar problemas durante o cadastramento dos egressos no SAREF.

6. **Cadastro inicial dos apenados (semente):** Cadastro inicial dos apenados, onde será feita a coleta dos dados biométricos por meio da fotografia em um processo denominado como semente pelo CNJ.

7. **Acompanhamento das apresentações:** Monitoramento das apresentações dos apenados por um período de ao menos três dias para garantir que todas as apresentações estão sendo realizadas conforme planejado. Nesse parte, é importante também o treinamento dos usuários finais, no caso os próprio egressos por se tratar de um público menos instruído e por vezes excluídos digitais.

8. **Homologação das apresentações:** Validação final das apresentações realizadas pelos apenados, assegurando que todos os requisitos foram cumpridos e que o sistema estava funcionando corretamente.

Essas atividades foram cuidadosamente planejadas e executadas para garantir uma implantação eficiente e eficaz do SAREF, permitindo que o sistema fosse integrado de maneira suave e que todas as partes envolvidas estivessem devidamente preparadas para sua utilização.

6.4 Saneamento prévio no sistema Seeu

Com exceção de Rondonópolis, foi necessário realizar um saneamento nos processos de execução para cadastrar o apenado no SAREF. Essas atividades de saneamento foram cruciais para garantir que o sistema SAREF funcionasse corretamente e que todas as apresentações remotas fossem realizadas de acordo com os requisitos legais e operacionais. O saneamento envolvia, em geral, as seguintes atividades:

- **Lançamento das Datas de Apresentação:** Inserir ou atualizar as datas de apresentação do apenado no sistema para garantir o cumprimento dos prazos judiciais.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

- **Atualização do Endereço do Domicílio:** Verificar e atualizar o endereço residencial do apenado para assegurar a precisão das informações.
 - **Cadastro do Email e CPF:** Registrar ou corrigir o email e o CPF do apenado
 - para garantir que todos os dados pessoais estejam corretos e atualizados.
- Verificação do Regime de Execução:** Assegurar que o processo do apenado estava devidamente classificado no regime semiaberto ou aberto, conforme exigido pelo SAREF.

Não obstante o saneamento no SEEU poder ser feito durante o cadastro dos egressos no SAREF, recomenda-se que seja realizado um saneamento prévio no sistema. Essa medida é especialmente importante para evitar aglomerações, sobretudo em comarcas com um maior número de egressos. O saneamento prévio garante que todas as informações necessárias estejam atualizadas e corretas antes do cadastro no SAREF, facilitando um processo mais ágil e eficiente.

6.5 Publicação de normativa do SAREF

O SAREF foi muito bem recepcionado nessas 5 comarcas, tanto pelo juiz de execuções, quanto pelos servidores e egressos. Contudo, para a expansão será necessário a normatização mínima, tanto para publicizar o sistema, quando para explicar os requisitos, funcionamento e padronizar.

Recomenda-se que o SAREF seja adotado como a forma oficial e primária de apresentação dos apenados. No entanto, a opção de comparecimento presencial continuará disponível para aqueles que preferirem ou necessitarem dessa modalidade. Nestes casos, a apresentação também será realizada através do SAREF, utilizando a modalidade Totem. O Totem é um computador especialmente configurado para permitir que os apenados façam suas apresentações seja de forma autônoma ou assistida por um servidor.

Para facilitar a implementação dessas medidas, anexo a este relatório uma minuta de instrução normativa. Esta minuta inclui os principais pontos a serem considerados na criação da norma, abordando desde a divulgação do sistema até a padronização dos procedimentos operacionais. A intenção é proporcionar um guia que possa ser seguido por todas as comarcas interessadas em adotar o SAREF, e pelos egressos e seus patronos.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

6.6 Monitoramento do CNJ

A expansão do projeto deve ser supervisionada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Considerando que o sistema opera utilizando a infraestrutura fornecida pelo CNJ, essa expansão implica um aumento significativo de recursos e custos.

A expansão não envolve apenas a alocação de recursos financeiros, mas também a necessidade de o CNJ lidar com o aumento da demanda e garantir que o sistema continue operando de maneira eficiente e segura. A supervisão do DMF é essencial para assegurar que todas as normas e regulamentos sejam cumpridos, evitando assim quaisquer irregularidades ou falhas no sistema. Portanto, qualquer ampliação do projeto deve ser planejada e comunicada ao DMF, detalhando os objetivos, os recursos necessários. A obtenção da autorização prévia não é apenas uma formalidade, mas uma etapa que visa garantir a continuidade do projeto como um todo..

6.7 Integração com o PJe

Em todas as comarcas, constatou-se que o SAREF também poderia ser utilizado em casos de apresentação onde ainda não há condenação, como nas medidas protetivas. Portanto, sugere-se a integração do SAREF com o Processo Judicial Eletrônico (PJe) para incluir essas situações e aumentar a eficiência e o alcance do sistema. Essa demanda já foi reportada ao CNJ, sendo necessário um acompanhamento da CGJ para garantir essa integração.

6.8 Divulgação para o público externo

Anexo a este relatório, está sendo enviado um manual para os egressos utilizarem o SAREF. Este manual contém instruções detalhadas sobre como acessar e operar o sistema, visando facilitar a adaptação dos egressos às novas ferramentas tecnológicas. Recomenda-se a realização de uma campanha institucional pelo tribunal para divulgar o sistema e explicar seu funcionamento, destacando os benefícios e a importância do SAREF na reintegração social dos egressos. Além disso, uma cópia digital desse manual poderá ser enviada aos egressos, o que contribuirá para reduzir a necessidade de suporte técnico e esclarecer dúvidas frequentes de maneira proativa.

Adicionalmente, é essencial divulgar amplamente a portaria que normatiza o uso do SAREF. A divulgação dessa portaria garantirá que todos os envolvidos, incluindo servidores,



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

estagiários e egressos, estejam cientes das normas e procedimentos estabelecidos. Isso não só promoverá a conformidade com as diretrizes do sistema, mas também assegurará uma implementação mais homogênea e eficaz em todas as comarcas. A clareza nas normas e procedimentos é fundamental para evitar mal-entendidos e assegurar que o SAREF seja utilizado de maneira consistente e produtiva em todo o estado.

7 CONCLUSÃO

O Relatório de Encerramento do Projeto Piloto SAREF demonstra que a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) nas comarcas do Mato Grosso foi bem-sucedida e trouxe benefícios significativos ratificada pela pesquisa de satisfação

Com base nos resultados positivos, recomenda-se a expansão do SAREF para todo o estado de Mato Grosso como meio oficial de apresentação de egressos que cumprem a medida de comparecimento em juízo do regime aberto e semiaberto. Isso requer treinamento adequado das equipes de suporte técnico e operacional e a criação de um cronograma de implantação online, visando uma expansão gradual e eficiente.

O SAREF provou ser uma ferramenta robusta, capaz de modernizar significativamente o processo de apresentação de apenados, trazendo eficiência, segurança e conveniência. Sua expansão beneficiará não apenas os apenados e servidores, mas também contribuirá para a modernização do sistema judiciário como um todo, servindo de modelo para outras unidades do Poder Judiciário no Brasil.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE>

Código verificador - AD:F4ED0000-12F8-B22B-BCE1-08DC9A0289CE



PABLO MARQUESI

Assinado em 01/07/2024 15:18:09

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**ANEXO C – DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA QUE
AUTORIZOU A IMPLANTAÇÃO DO SAREF NA COMARCA DE PONTES E
LACERDA/MT**



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Expedientes n. 0035626-97.2023.8.11.0000e n. 0719221-66.2024.8.11.0013.

Vistos.

Trata-se de Ofício n. 6/2024, subscrito por Djéssica Giseli Küntzer, Juíza de Direito da 3ª Vara Comarca de Pontes e Lacerda, unidade judiciária com competência para processar e julgar os processos relativos à execução penal.

Relata que de acordo com dados estatísticos extraídos do Sistema Omni, a 3ª Vara de Pontes e Lacerda possui um acervo de 5.421 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um) processos pendentes, dentre os quais 744 (setecentos e quarenta e quatro) são execuções penais.

Informa, também, que a secretária da unidade conta com apenas cinco servidores e que recebe mensalmente cerca de 400 (quatrocentos) registros de presença de reeducandos em cumprimento de pena, que demandam atendimento individual e juntada manual do comprovante de presença no sistema processual.

Fundada em tais argumentos, solicita à Corregedoria-Geral da Justiça a implantação do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), na comarca de Pontes e Lacerda, como forma de melhorar o atendimento aos reeducandos e também otimizar os serviços da secretaria.

É o relatório.

O Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, é uma ferramenta de tecnologia que visa facilitar a apresentação periódica dos apenados em regime aberto e semiaberto.

O Projeto-Piloto de implantação do sistema foi definido pela Portaria TJMT/CGJn. 89 de 21 de junho de 2023, sendo efetivamente instalado na comarca de Sorriso no ano de 2023. Após a verificação do comportamento do sistema junto à plataforma do SEEU, a equipe técnica responsável pelo projeto apresentou à Corregedoria-Geral da Justiça sugestão para alteração das comarcas objeto do projeto piloto, indicando a implementação da ferramenta na 4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis.

Aliado aos estudos técnicos, nos autos do Expediente Cívil n.

0740190-44.2022.8.11.0055 foi autorizada a implantação do sistema SAREF nas comarcas de



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QR Code:
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:7BB40000-07B4-2A72-5DB8-08DC80137B86>



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Tangaráda Serrae Poconé.

Como medida apta a continuidade do projeto, foi publicada a Portaria TJMT/CGJ n. 22/2024, que determina a realização de testes do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), nas comarcas de Sorriso, Rondonópolis, Tangará da Serra e Poconé, as quais já estão integradas ao sistema.

Deste modo, tendo em vista que o projeto de implantação tem demonstrado resultados positivos alcançados com a ferramenta em questão, entendo que o pedido formulado deve ser atendido.

Diante desse contexto, determino a alteração da Portaria TJMT/CGJ n. 12/2024, para inserirno projeto piloto de implantaçãodo sistemaSAREF a 3ª Varada Comarca de Pontes e Lacerda e, como medida necessária a operação do sistema, o envio da equipe técnica para a realizaçãodo devido treinamentode magistradose servidoresna referidaunidade.

Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de maio de 2024.

DesembargadorJUVENAL PEREIRA DA SILVA

Corregedor-Geralda Justiça



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:7BB40000-07B4-2A72-5DB8-08DC80137B86>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:7BB40000-07B4-2A72-5DB8-08DC80137B86>

Código verificador - AD:7BB40000-07B4-2A72-5DB8-08DC80137B86



**JUVENAL PEREIRA DA
SILVA**

Assinado em 29/05/2024 15:13:58

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO D – PORTARIA TJMT/CGJ N. 85/2024 QUE AMPLIOU O PROJETO-PILOTO DO SAREF E INCLUIU A COMARCA DE PONTES E LACERDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Corregedoria-Geral da Justiça

PORTARIA TJMT/CGJ N. 85 DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera, em parte, a Portaria TJMT/CGJ n. 12/2024, que dispõe sobre o Projeto-Piloto de realização de testes do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Expediente CIA n. 0035626-97.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria TJMT/CGJ n. 12/2024, que dispõe sobre o Projeto-Piloto de realização de testes do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF).

Art. 2º O art. 1º da Portaria TJMT/CGJ n. 12/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Dispor sobre o Projeto-Piloto de realização de testes do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), nas comarcas de Sorriso, Rondonópolis, Tangará da Serra, Poconé e Pontes e Lacerda. (NR)”

Art. 3º O inciso III do art. 3º da Portaria TJMT/CGJ n. 12/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III – Jhoni Franca Garcia, matrícula n. 42.738;”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.E6410000-6BAA-2662-9380-08DC84C13760>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:E6410000-6BAA-2662-9380-08DC84C13760>

Código verificador - AD:E6410000-6BAA-2662-9380-08DC84C13760



**JUVENAL PEREIRA DA
SILVA**

Assinado em 04/06/2024 14:07:38

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**ANEXO E – PROVIMENTO N. 26/2024-CGJ QUE INSTITUIU O SISTEMA DE
APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF) NO PODER
JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO TJMT/CGJ N. 26 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre instituição e regulamentação do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial - SAREF, no âmbito da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme decisão exarada no expediente CIA n. 0035626-97.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre instituição e regulamentação do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial - SAREF, no âmbito da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial – SAREF será implementado nas unidades judiciárias com competência para processar e julgar as ações de execução penal, a fim de suprir o comparecimento pessoal do reeducando para efeitos de cumprimento de pena.

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral da Justiça determinar a implantação do SAREF nas unidades judiciárias, mediante requerimento fundamentado do juiz titular da unidade com competência de execução penal.

Art. 4º O requerimento de implantação do SAREF deve apresentar as seguintes informações:

- I – Número de processos de execução de pena, em regime semiaberto, em trâmite na unidade;
- II – Número de servidores lotados na secretaria da unidade judiciária;
- III – Número de atendimentos de reeducandos realizados mensalmente na unidade judiciária.

Art. 5º O ingresso no SAREF requer que o reeducando efetue um cadastro prévio, intitulada “semente”, mediante comparecimento à vara de execução responsável pelo seu processo.

Art. 6º O processo de utilização do SAREF, por parte dos egressos, deve obedecer a sequência procedimental abaixo descrita:

- I - Acesso ao endereço eletrônico: <https://saref.pdpj.jus.br>;



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:76C40000-AFC0-4AF0-090F-08DCBC89A836>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- II - Ativação do GPS e concessão de permissão para uso da câmera;
- III - Inserção do CPF e preenchimento do captcha;
- IV - Captação de uma fotografia conforme orientações apresentadas na interface;
- V - Confirmação dos dados para efetivação da apresentação.

Art. 7º Compete à vara de execuções penais a realização do registro dos egressos no sistema e a verificação da execução das apresentações, em conformidade com o estabelecido pela sentença.

Art. 8º A apresentação do egresso fica limitada à circunscrição de cumprimento da pena, salvo:

I - Egressos residentes nos distritos da comarca podem realizar a apresentação, sujeita à homologação pela vara de execuções;

II - Apresentações fora da circunscrição ou distrito são permitidas mediante autorização expressa do juízo de execução.

Art. 9º O acesso ao SAREF pelo egresso poderá ser bloqueado por determinação do juiz competente, em caso de fundada suspeita de fraude ou tentativa de eludir o sistema.

Parágrafo único. O desbloqueio do sistema na hipótese prevista no *caput* será realizado mediante a apresentação presencial do egresso na vara competente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:76C40000-AFC0-4AF0-090F-08DCBC89A936>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:76C40000-AFC0-4AF0-090F-08DCBC89A936>

Código verificador - AD:76C40000-AFC0-4AF0-090F-08DCBC89A936



**JUVENAL PEREIRA DA
SILVA**

Assinado em 14/08/2024 13:51:06

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO F – PAINEL DE DADOS DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA E RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF) DA 3ª VARA CRIMINAL DE PONTES E LACERDA



Fonte: Documento disponibilizado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda para fins de pesquisa acadêmica (2026).

ANEXO G – RELAÇÃO DE APENADOS DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA QUE NÃO POSSUEM CPF ²

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ
Parâmetros - Data Inicial Distribuição: 01/01/1990 Data Final Distribuição: 02/06/2026

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	26/04/1994	Ativo	ExPe			
	29/05/1998	Arquivado	ExPe			
	04/10/2001	Ativo	ExPe			
	12/08/2002	Suspensão	ExPe			
	13/12/2002	Arquivado	ExPe			
	12/03/2003	Arquivado	ExPe			
	21/10/2003	Ativo	ExPe			
	01/06/2004	Ativo	ExPe			
	05/05/2005	Arquivado	ExPe			
	11/10/2005	Arquivado	ExPe			
	08/11/2005	Arquivado	ExPe			
	21/11/2005		ExPe			
	13/12/2005	Arquivado	ExPe			
	09/02/2006	Arquivado	ExPe			
	11/05/2006	Ativo	ExPe			
	13/10/2006	Arquivado	ExPe			
	28/11/2006	Ativo	ExPe			
	07/03/2007	Ativo	ExPe			
	28/03/2007	Arquivado	ExPe			
	23/04/2007	Ativo	ExPe			
	05/12/2007	Arquivado	ExPe			
	12/12/2007	Arquivado	ExPe			
	09/01/2008	Arquivado	ExPe			
	16/04/2008	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05 Página 1 de 22

² Os números dos processos, nomes dos apenados, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais informações capazes de possibilitar a identificação dos indivíduos constantes do documento original foram ocultadas pela autora, em observância aos princípios de proteção de dados pessoais previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo-se apenas as informações necessárias à demonstração dos resultados apresentados nesta pesquisa.

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	05/08/2008	Arquivado	ExPe			
	22/08/2008	Arquivado	ExPe			
	10/09/2008	Arquivado	ExPe			
	11/09/2008	Ativo	ExPe			
	06/10/2008	Arquivado	ExPe			
	25/11/2008	Ativo	ExPe			
	12/02/2009	Arquivado	ExPe			
	07/04/2009	Arquivado	ExPe			
	27/05/2009	Arquivado	ExPe			
	15/06/2009	Suspenso	ExPe			
	17/07/2009	Ativo	ExPe			
	27/08/2009	Arquivado	ExPe			
	14/09/2009	Ativo	ExPe			
	15/09/2009	Arquivado	ExPe			
	03/12/2009	Arquivado	ExPe			
	04/12/2009	Arquivado	ExPe			
	04/02/2010	Arquivado	ExPe			
	18/02/2010	Ativo	ExPe			
	25/03/2010	Ativo	ExPe			
	23/09/2010	Ativo	ExPe			
	28/09/2010	Arquivado	ExPe			
	01/10/2010	Arquivado	ExPe			
	22/02/2011	Arquivado	ExPe			
	02/03/2011	Arquivado	ExPe			
	16/03/2011	Ativo	ExPe			
	19/04/2011	Arquivado	ExPe			
	27/06/2011	Arquivado	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 2 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	04/07/2011	Ativo	ExPe			
	01/08/2011	Ativo	ExPe			
	19/08/2011	Ativo	ExPe			
	22/08/2011	Arquivado	ExPe			
	25/08/2011	Ativo	ExPe			
	08/09/2011	Arquivado	ExPe			
	18/11/2011	Arquivado	ExPe			
	17/01/2012	Ativo	ExPe			
	26/01/2012	Ativo	ExPe			
	03/02/2012	Ativo	ExPe			
	15/02/2012	Arquivado	ExPe			
	30/04/2012	Arquivado	ExPe			
	29/05/2012	Ativo	ExPe			
	04/06/2012	Arquivado	ExPe			
	15/06/2012	Arquivado	ExPe			
	19/06/2012	Arquivado	ExPe			
	26/06/2012	Arquivado	ExPe			
	26/06/2012	Arquivado	ExPe			
	06/07/2012	Arquivado	ExPe			
	01/08/2012	Arquivado	ExPe			
	06/08/2012	Arquivado	ExPe			
	05/09/2012	Ativo	ExPe			
	01/10/2012	Arquivado	ExPe			
	10/10/2012	Ativo	ExPe			
	22/10/2012	Ativo	ExPe			
	08/11/2012	Arquivado	ExPe			
	22/11/2012	Arquivado	ExPe			
	12/12/2012	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 3 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	25/01/2013	Arquivado	ExPe			
	09/04/2013	Ativo	ExPe			
	18/06/2013	Ativo	ExPe			
	19/06/2013	Ativo	ExPe			
	01/07/2013	Arquivado	ExPe			
	01/07/2013	Ativo	ExPe			
	10/07/2013	Arquivado	ExPe			
	17/07/2013	Ativo	ExPe			
	07/08/2013	Arquivado	ExPe			
	02/09/2013	Arquivado	ExPe			
	04/09/2013	Arquivado	ExPe			
	21/10/2013	Arquivado	ExPe			
	30/10/2013	Arquivado	ExPe			
	05/11/2013	Arquivado	ExPe			
	27/11/2013	Arquivado	ExPe			
	07/01/2014	Arquivado	ExPe			
	10/01/2014	Ativo	ExPe			
	14/01/2014	Ativo	ExPe			
	22/01/2014	Ativo	ExPe			
	31/01/2014	Suspenso	ExPe			
	31/01/2014	Ativo	ExPe			
	04/02/2014	Arquivado	ExPe			
	04/02/2014	Arquivado	ExPe			
	12/02/2014	Arquivado	ExPe			
	14/03/2014	Arquivado	ExPe			
	25/03/2014	Ativo	ExPe			
	28/03/2014	Ativo	ExPe			
	03/04/2014	Arquivado	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 4 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	10/04/2014	Arquivado	ExPe			
	15/04/2014	Arquivado	ExPe			
	24/04/2014	Ativo	ExPe			
	29/04/2014	Arquivado	ExPe			
	09/05/2014	Arquivado	ExPe			
	12/05/2014	Arquivado	ExPe			
	28/05/2014	Arquivado	ExPe			
	28/05/2014	Arquivado	ExPe			
	27/06/2014	Arquivado	ExPe			
	17/07/2014	Arquivado	ExPe			
	12/08/2014	Ativo	ExPe			
	02/09/2014	Ativo	ExPe			
	03/09/2014	Arquivado	ExPe			
	29/09/2014	Ativo	ExPe			
	21/10/2014	Arquivado	ExPe			
	05/12/2014	Ativo	ExPe			
	15/12/2014	Ativo	ExPe			
	13/01/2015	Arquivado	ExPe			
	21/01/2015	Ativo	ExPe			
	05/02/2015	Arquivado	ExPe			
	11/02/2015	Ativo	ExPe			
	23/02/2015	Arquivado	ExPe			
	24/04/2015	Ativo	ExPe			
	06/05/2015	Ativo	ExPe			
	13/05/2015	Ativo	ExPe			
	13/05/2015	Ativo	ExPe			
	19/05/2015	Ativo	ExPe			
	20/05/2015	Arquivado	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 5 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	28/05/2015	Arquivado	ExPe			
	17/06/2015	Ativo	ExPe			
	18/06/2015	Ativo	ExPe			
	01/07/2015	Ativo	ExPe			
	30/07/2015	Arquivado	ExPe			
	04/08/2015	Ativo	ExPe			
	20/08/2015	Suspenso	ExPe			
	31/08/2015	Arquivado	ExPe			
	09/09/2015	Arquivado	ExPe			
	22/09/2015	Ativo	ExPe			
	05/10/2015	Ativo	ExPe			
	15/10/2015	Suspenso	ExPe			
	28/10/2015	Ativo	ExPe			
	27/11/2015	Arquivado	ExPe			
	09/12/2015	Arquivado	ExPe			
	25/01/2016	Arquivado	ExPe			
	17/02/2016	Arquivado	ExPe			
	15/03/2016	Ativo	ExPe			
	20/05/2016	Ativo	ExPe			
	09/06/2016	Ativo	ExPe			
	04/07/2016	Arquivado	ExPe			
	01/09/2016	Ativo	ExPe			
	08/09/2016	Ativo	ExPe			
	16/09/2016	Ativo	ExPe			
	21/09/2016	Ativo	ExPe			
	27/09/2016	Arquivado	ExPe			
	10/10/2016	Suspenso	ExPe			
	07/11/2016	Arquivado	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 6 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	10/11/2016	Arquivado	ExPe			
	22/11/2016	Suspenso	ExPe			
	21/02/2017	Suspenso	ExPe			
	24/02/2017	Ativo	ExPe			
	16/03/2017	Ativo	ExPe			
	16/03/2017	Arquivado	ExPe			
	16/03/2017	Arquivado	ExPe			
	09/05/2017	Arquivado	ExPe			
	16/05/2017	Ativo	ExPe			
	30/06/2017	Ativo	ExPe			
	06/07/2017	Ativo	ExPe			
	18/07/2017	Ativo	ExPe			
	27/07/2017	Ativo	ExPe			
	02/08/2017	Ativo	ExPe			
	22/08/2017		ExPe			
	05/09/2017	Ativo	ExPe			
	03/10/2017	Ativo	ExPe			
	10/10/2017	Ativo	ExPe			
	20/10/2017	Ativo	ExPe			
	24/10/2017	Ativo	ExPe			
	08/11/2017	Arquivado	ExPe			
	17/11/2017	Arquivado	ExPe			
	27/11/2017	Ativo	ExPe			
	19/02/2018	Ativo	ExPe			
	27/02/2018	Arquivado	ExPe			
	28/02/2018	Ativo	ExPe			
	28/02/2018	Arquivado	ExPe			
	04/04/2018	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 7 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	28/04/2018	Arquivado	ExPe			
	10/05/2018	Ativo	ExPe			
	14/05/2018	Arquivado	ExPe			
	18/06/2018	Arquivado	ExPe			
	25/06/2018	Ativo	ExPe			
	06/07/2018	Ativo	ExPe			
	09/07/2018	Ativo	ExPe			
	12/07/2018	Ativo	ExPe			
	13/07/2018	Ativo	ExPe			
	13/07/2018	Arquivado	ExPe			
	09/08/2018	Ativo	ExPe			
	27/08/2018	Ativo	ExPe			
	22/11/2018	Ativo	ExPe			
	03/12/2018	Ativo	ExPe			
	17/12/2018	Arquivado	ExPe			
	17/12/2018	Arquivado	ExPe			
	09/01/2019	Ativo	ExPe			
	25/01/2019	Ativo	ExPe			
	25/01/2019	Suspense	ExPe			
	12/03/2019	Arquivado	ExPe			
	21/03/2019	Ativo	ExPe			
	03/05/2019	Ativo	ExPe			
	15/05/2019	Ativo	ExPe			
	04/06/2019	Ativo	ExPe			
	07/06/2019	Ativo	ExPe			
	03/07/2019	Suspense	ExPe			
	15/07/2019	Arquivado	ExPe			
	16/07/2019	Arquivado	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 8 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	19/07/2019	Arquivado	ExPe			
	19/07/2019	Arquivado	ExPe			
	23/07/2019	Ativo	ExPe			
	15/08/2019	Ativo	ExPe			
	25/09/2019	Ativo	ExPe			
	29/10/2019	Arquivado	ExPe			
	05/11/2019	Ativo	ExPe			
	08/11/2019	Arquivado	ExPe			
	13/11/2019	Ativo	ExPe			
	22/11/2019	Ativo	ExPe			
	02/04/2020	Ativo	ExPe			
	06/04/2020	Arquivado	ExPe			
	26/05/2020	Ativo	ExPe			
	29/06/2020	Ativo	ExPe			
	29/06/2020	Arquivado	ExPe			
	29/06/2020	Ativo	ExPe			
	29/06/2020	Ativo	ExPe			
	29/06/2020	Ativo	ExPe			
	30/07/2020	Ativo	ExPe			
	25/08/2020	Ativo	ExPe			
	08/10/2020	Ativo	ExPe			
	08/10/2020	Arquivado	ExPe			
	13/10/2020	Ativo	ExPe			
	16/10/2020	Ativo	ExPe			
	18/12/2020	Ativo	ExPe			
	18/12/2020	Ativo	ExPe			
	20/01/2021	Ativo	ExPe			
	22/01/2021	Arquivado	ExPe			
	05/02/2021	Arquivado	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 9 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	01/03/2021	Ativo	ExPe			
	15/03/2021	Ativo	ExPe			
	17/04/2021	Ativo	ExPe			
	05/05/2021	Arquivado	ExPe			
	17/05/2021	Ativo	ExPe			
	10/06/2021	Ativo	ExPe			
	18/06/2021	Ativo	ExPe			
	18/06/2021	Suspenso	ExPe			
	06/07/2021	Ativo	ExPe			
	09/07/2021	Ativo	ExPe			
	12/08/2021	Arquivado	ExPe			
	12/08/2021	Arquivado	ExPe			
	14/09/2021	Ativo	ExPe			
	17/09/2021	Ativo	ExPe			
	17/09/2021	Ativo	ExPe			
	23/09/2021	Ativo	ExPe			
	28/09/2021	Suspenso	ExPe			
	01/10/2021	Suspenso	ExPe			
	07/10/2021	Ativo	ExPe			
	08/10/2021	Ativo	ExPe			
	20/10/2021	Ativo	ExPe			
	22/10/2021	Arquivado	ExPe			
	29/10/2021	Ativo	ExPe			
	05/11/2021	Ativo	ExPe			
	17/11/2021	Ativo	ExPe			
	17/11/2021	Ativo	ExPe			
	17/11/2021	Ativo	ExPe			
	17/11/2021	Arquivado	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 10 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	01/12/2022	Ativo	ExPe			
	16/12/2022	Ativo	ExPe			
	19/12/2022	Ativo	ExPe			
	18/01/2023	Ativo	ExPe			
	01/02/2023	Ativo	ExPe			
	01/02/2023	Ativo	ExPe			
	15/02/2023	Ativo	ExPe			
	06/03/2023	Ativo	ExPe			
	17/03/2023	Ativo	ExPe			
	05/04/2023	Ativo	ExPe			
	14/04/2023	Ativo	ExPe			
	20/04/2023	Ativo	ExPe			
	27/04/2023	Ativo	ExPe			
	05/05/2023	Ativo	ExPe			
	09/05/2023	Ativo	ExPe			
	09/05/2023	Ativo	ExPe			
	29/05/2023	Ativo	ExPe			
	02/06/2023	Ativo	ExPe			
	04/07/2023	Ativo	ExPe			
	02/08/2023	Suspenso	ExPe			
	02/08/2023	Ativo	ExPe			
	02/08/2023	Arquivado	ExPe			
	03/08/2023	Ativo	ExPe			
	04/08/2023	Arquivado	ExPe			
	14/08/2023	Ativo	ExPe			
	20/08/2023	Ativo	ExPe			
	22/08/2023	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 13 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	24/08/2023	Arquivado	TEEP			
	30/08/2023	Ativo	ExPe			
	06/09/2023	Arquivado	ExPe			
	12/09/2023	Arquivado	ExPe			
	12/09/2023	Ativo	ExPe			
	12/09/2023	Suspenso	ExPe			
	12/09/2023	Ativo	ExPe			
	13/09/2023	Ativo	ExPe			
	20/09/2023	Ativo	ExPe			
	27/09/2023	Ativo	ExPe			
	28/09/2023	Ativo	ExPe			
	05/10/2023	Ativo	ExPe			
	11/10/2023	Ativo	ExPe			
	11/10/2023	Ativo	ExPe			
	20/10/2023	Ativo	ExPe			
	24/10/2023	Arquivado	ExPe			
	25/10/2023	Ativo	ExPe			
	07/11/2023	Ativo	ExPe			
	07/11/2023	Ativo	ExPe			
	07/11/2023	Ativo	ExPe			
	24/11/2023	Ativo	ExPe			
	13/12/2023	Ativo	ExPe			
	17/01/2024	Ativo	ExPe			
	17/01/2024	Arquivado	ExPe			
	01/02/2024	Ativo	ExPe			
	06/03/2024	Ativo	ExPe			
	13/03/2024	Ativo	ExPe			
	26/03/2024	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 14 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	01/07/2024	Ativo	ExPe			
	01/07/2024	Arquivado	ExPe			
	01/07/2024	Ativo	ExPe			
	01/07/2024	Ativo	ExPe			
	01/07/2024	Ativo	ExPe			
	01/07/2024	Ativo	ExPe			
	02/07/2024	Ativo	ExPe			
	10/07/2024	Arquivado	ExPe			
	10/07/2024	Arquivado	ExPe			
	18/07/2024	Ativo	ExPe			
	31/07/2024	Ativo	ExPe			
	13/08/2024	Ativo	ExPe			
	29/08/2024	Ativo	ExPe			
	29/08/2024	Ativo	ExPe			
	18/09/2024	Ativo	ExPe			
	18/09/2024	Ativo	ExPe			
	18/09/2024	Ativo	ExPe			
	18/09/2024	Ativo	ExPe			
	23/09/2024	Ativo	ExPe			
	25/09/2024	Ativo	ExPe			
	26/09/2024	Ativo	ExPe			
	26/09/2024	Ativo	ExPe			
	26/09/2024	Ativo	ExPe			
	07/10/2024	Ativo	ExPe			
	16/10/2024	Ativo	ExPe			
	01/11/2024	Arquivado	ExPe			
	05/11/2024	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 16 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	13/11/2024	Ativo	ExPe			
	14/11/2024	Ativo	ExPe			
	28/11/2024	Ativo	ExPe			
	28/11/2024	Ativo	ExPe			
	29/11/2024	Ativo	ExPe			
	29/11/2024	Ativo	ExPe			
	03/12/2024	Ativo	ExPe			
	12/12/2024	Ativo	ExPe			
	12/12/2024	Ativo	ExPe			
	13/12/2024	Arquivado	ExPe			
	16/12/2024	Ativo	ExPe			
	18/12/2024	Ativo	ExPe			
	23/01/2025	Ativo	ExPe			
	23/01/2025	Ativo	ExPe			
	29/01/2025	Arquivado	ExPe			
	29/01/2025	Ativo	ExPe			
	29/01/2025	Ativo	ExPe			
	07/02/2025	Ativo	ExPe			
	10/02/2025	Ativo	ExPe			
	10/02/2025	Ativo	ExPe			
	10/02/2025	Ativo	ExPe			
	12/02/2025	Ativo	ExPe			
	25/02/2025	Ativo	ExPe			
	25/02/2025	Ativo	ExPe			
	07/03/2025	Ativo	ExPe			
	11/03/2025	Ativo	ExPe			
	28/03/2025	Ativo	ExPe			
	28/03/2025	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 17 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	12/06/2025	Ativo	ExPe			
	17/06/2025	Ativo	ExPe			
	30/06/2025	Ativo	ExPe			
	01/07/2025	Ativo	ExPe			
	01/07/2025	Ativo	ExPe			
	01/07/2025	Ativo	ExPe			
	04/07/2025	Ativo	ExPe			
	07/07/2025	Ativo	ExPe			
	07/07/2025	Ativo	ExPe			
	08/07/2025	Ativo	ExPe			
	08/07/2025	Ativo	ExPe			
	15/07/2025	Ativo	ExPe			
	15/07/2025	Ativo	ExPe			
	17/07/2025	Ativo	ExPe			
	18/07/2025	Ativo	ExPe			
	01/08/2025	Ativo	ExPe			
	01/08/2025	Ativo	ExPe			
	06/08/2025	Ativo	ExPe			
	07/08/2025	Ativo	ExPe			
	12/08/2025	Ativo	ExPe			
	14/08/2025	Ativo	ExPe			
	25/08/2025	Ativo	ExPe			
	09/09/2025	Ativo	ExPe			
	09/09/2025	Ativo	ExPe			
	09/09/2025	Ativo	ExPe			
	15/09/2025	Ativo	ExPe			
	15/09/2025	Ativo	ExPe			
	22/09/2025	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 19 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	23/09/2025	Ativo	ExPe			
	23/09/2025	Ativo	ExPe			
	23/09/2025	Ativo	ExPe			
	26/09/2025	Ativo	ExPe			
	26/09/2025	Ativo	ExPe			
	26/09/2025	Ativo	ExPe			
	10/10/2025	Ativo	ExPe			
	13/10/2025	Ativo	ExPe			
	17/10/2025	Ativo	ExPe			
	17/10/2025	Ativo	ExPe			
	17/10/2025	Ativo	ExPe			
	11/11/2025	Ativo	ExPe			
	11/11/2025	Ativo	ExPe			
	18/11/2025	Ativo	ExPe			
	05/12/2025	Ativo	ExPe			
	11/12/2025	Ativo	ExPe			
	11/12/2025	Ativo	ExPe			
	15/12/2025	Ativo	ExPe			
	17/12/2025	Ativo	ExPe			
	17/12/2025	Ativo	ExPe			
	17/12/2025	Ativo	ExPe			
	27/01/2026	Ativo	ExPe			
	02/02/2026	Ativo	ExPe			
	02/02/2026	Ativo	ExPe			
	10/02/2026	Ativo	ExPe			
	16/02/2026	Ativo	ExPe			
	24/02/2026	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 20 de 22

3ª Vara de Pontes e Lacerda - Execuções Penais em Meio Fechado e Semiaberto

Número Único	Distrib.	Status	Classe	Polo passivo	CPF / CNPJ	RG
	24/02/2026	Ativo	ExPe			
	04/03/2026	Ativo	ExPe			
	04/03/2026	Ativo	ExPe			
	11/03/2026	Ativo	ExPe			
	13/03/2026	Ativo	ExPe			
	16/03/2026	Ativo	ExPe			
	16/03/2026	Ativo	ExPe			
	19/03/2026	Ativo	ExPe			
	19/03/2026	Ativo	ExPe			
	23/03/2026	Ativo	ExPe			
	24/03/2026	Ativo	ExPe			
	24/03/2026	Ativo	ExPe			
	24/03/2026	Ativo	ExPe			
	26/03/2026	Ativo	ExPe			
	13/04/2026	Ativo	ExPe			
	13/04/2026	Ativo	ExPe			
	27/04/2026	Ativo	ExPe			
	27/04/2026	Ativo	ExPe			
	29/04/2026	Ativo	ExPe			
	15/05/2026	Ativo	ExPe			
	15/05/2026	Ativo	ExPe			
	19/05/2026	Ativo	ExPe			
	19/05/2026	Ativo	ExPe			
	19/05/2026	Ativo	ExPe			
	25/05/2026	Ativo	ExPe			
	25/05/2026	Ativo	ExPe			
	25/05/2026	Ativo	ExPe			

02/06/2026 às 13:48:05

Página 21 de 22

Fonte: Documento disponibilizado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda para fins de pesquisa acadêmica (2026).

ANEXO H – CARTILHA DE UTILIZAÇÃO DO SAREF



A cartilha de utilização do SAREF, apresentando uma mulher segurando um smartphone que reflete sua face, simbolizando o reconhecimento facial. O fundo é escuro com elementos gráficos de circuitos e pontos de luz.

JUSTIÇA 4.0

SAREF
SISTEMA DE
APRESENTAÇÃO
REMOTA POR
RECONHECIMENTO
FACIAL
COMO USAR

APOIO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
STJ
Tribunal Superior Eleitoral

REALIZAÇÃO

PN
CNU
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sistema de Apresentação e Reconhecimento Facial - SAREF

SISTEMA DE CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA

INICIAR

1

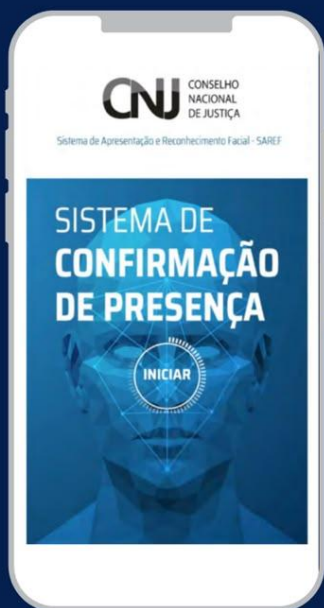
PARA USAR O SISTEMA, VOCÊ PRECISA:

- Ter celular com câmera, GPS, acesso à internet e navegador (Safari, Firefox, Chrome etc.).
- Ter as datas de comparecimento definidas.
- Ter o CPF cadastrado no SEEU.

ATENÇÃO

Antes de fazer sua apresentação pelo sistema, é preciso coletar dados e fotografia no fórum.

 **seeu**



2

ACESSE O SISTEMA

- Ligue o GPS (localização) do seu celular.
- Fotografe o QR Code abaixo ou acesse saref.pdjpj.jus.br no navegador.
- Permita o acesso à sua localização atual.



3

INICIE SEU REGISTRO

- Clique em "Iniciar".
- Na tela inicial, digite o seu CPF.



4

CONFIRME O CÓDIGO DE SEGURANÇA

- Digite e confirme os quatro números exibidos na tela.
- Permita o acesso à câmera do seu celular.



5

TIRE SUA FOTO

- Clique em “Tirar foto”.
- Na hora da foto, fique de frente e olhe para a tela.
- Não cubra seu rosto nem use boné, chapéu ou óculos escuros.



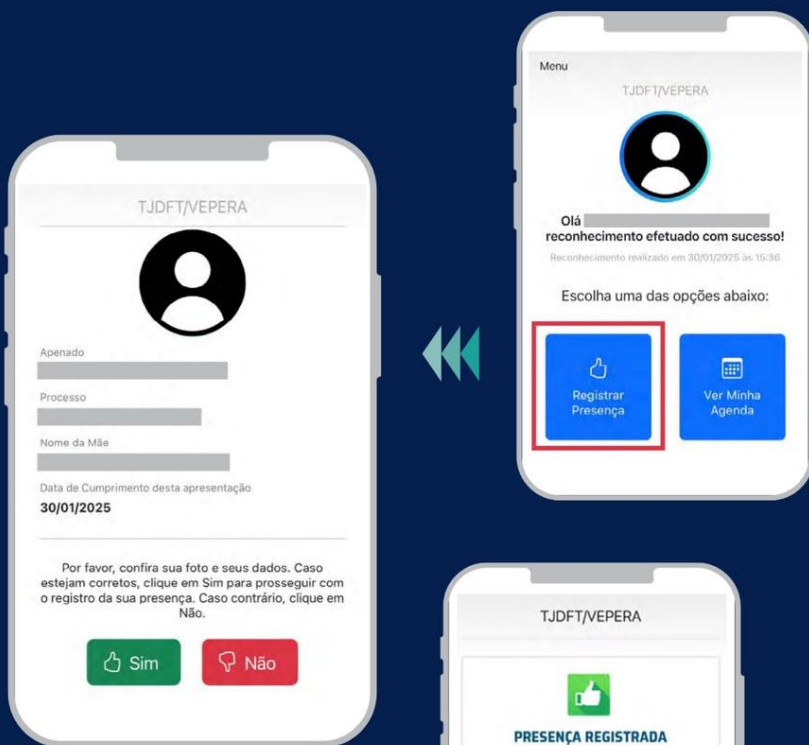
IMPORTANTE

- A presença só poderá ser registrada nas **datas definidas pelo tribunal.**
- Caso a foto não seja reconhecida em **até 3 tentativas**, você deverá procurar o fórum para atualizar seus dados.

6

CLIQUE EM
“VER MINHA AGENDA”

- Você verá um calendário para consultar suas datas de apresentação e o período de tolerância para seu cumprimento.
- Para acessar os detalhes do status das apresentações ou do período de tolerância, basta clicar nos ícones exibidos no calendário.



7

CLIQUE EM “REGISTRAR PRESENÇA”

- Você verá na tela o número do processo, seu nome completo e o nome de sua mãe.
- Caso os dados estejam corretos, clique em “Sim”.
- Pronto! Será exibida uma mensagem com o registro da sua presença.

ATENÇÃO

Avara precisa validar sua presença. Em até 48 horas, o comprovante será enviado para o e-mail que você cadastrou.



**MAIS PRATICIDADE,
SEGURANÇA E ECONOMIA NO
COMPARECIMENTO EM
JUÍZO DE FORMA REMOTA**

O Saref foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e adaptado para uso nacional na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito do Programa Justiça 4.0.

APOIO

CONSELHO SUPERIOR da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL Superior do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

STJ
Superior Tribunal de Justiça

TRIBUNAL Superior Eleitoral

REALIZAÇÃO

PN
UD

CNJ
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), (2025).